

Prefeitura Municipal de Malhada de Pedras - BA

Terça-Feira, 16 de Junho de 2020 - Edição nº 316

SUMÁRIO

- EDITAL DE LICITAÇÃO TOMADA DE PREÇO Nº 003/2020: "Contratação de empresa para Construção de 45 Unidades Sanitárias Domiciliares, de acordo com 1796/2017 e SICONV nº 855473/2017 firmado entre o Município de Malhada de Pedras-Ba e Fundação Nacional de Saúde – FUNASA, na modalidade de Melhorias Sanitárias Domiciliares – MSD."



Esta edição está assindada digitalmente com certificação digita emitida pela Certsign nos termos do Decreto 2.200/01 que instituiu a estrutura de chaves públicas (ICP-Brasil) e encontra-se disponível no site www.malhadadepedras.ba.gov.br no link "Diário Oficial" podendo ser validada neste mesmo endereço eletrônico com a utilização do nº de autenticação que consta no rodapé de cada uma das páginas.





ESTADO DA BAHIA

Prefeitura Municipal De Malhada De Pedras- BA CNPJ: 14.106.561/0001-84



PREFEITURA MUNICIPAL DE MALHADA DE PEDRAS - BA

EDITAL

Processo Administrativo: Nº 019/2020

TOMADA DE PREÇO: Nº 003/2020

RESUMO DO OBJETO

Contratação de empresa para Construção de 45 Unidades Sanitárias Domiciliares, de acordo com 1796/2017 e SICONV nº 855473/2017 firmado entre o Município de Malhada de Pedras-Ba e Fundação Nacional de Saúde – FUNASA, na modalidade de Melhorias Sanitárias Domiciliares – MSD.





ESTADO DA BAHIA

Prefeitura Municipal De Malhada De Pedras- BA CNPJ: 14.106.561/0001-84



PREÂMBULO

O MUNICÍPIO DE MALHADA DE PEDRAS - BAHIA, através da Comissão Permanente de Licitação, designada pelas Portarias nº. PORTARIA Nº 003/2020, com base na Lei Federal nº 8.666/93 e Lei Complementar nº 123/06, torna público que no dia 29 de junho de 2020, 09h00ml hs, horário do Estado da Bahia, a Comissão Permanente de Licitação estará reunida, na sala de licitação, na Pça da Bandeira nº 07, Centro, Malhada de Pedras – BA, para receber envelopes "A" e "B" e iniciar a sessão de licitação na modalidade TOMADA DE PREÇOS nº 003/2020, do tipo menor preço global e na forma de execução indireta, sob regime de Empreitada por Preço Global, referente aos serviços especificados neste Edital.

OBJETO: Contratação de empresa para Construção de 45 Unidades Sanitárias Domiciliares, de acordo com O CONVENIO 1796/2017 e SICONV n° 855473/2017 firmado entre o Município de Malhada de Pedras-Ba e Fundação Nacional de Saúde – FUNASA, na modalidade de Melhorias Sanitárias Domiciliares – MSD, para a Prevenção e Controle de Agravos, contendo módulo com vaso sanitário, banheiro, lavatório, reservatório elevado, tanque séptico, filtro biológico e sumidouro, na Faz. Lagoa dos Patos (01), Faz. Caroba (01), Faz. Cubículo (01), Faz. Jatobá (03), Faz. Tanque Novo (01), Faz. Água Branca (03), Faz. Tabuleirinho (05), Faz. Baixa da Onça (01), Faz. Tanque da Onça (02), Faz. Lagoa do Leite (01), Faz. Saco Fundo (01) Faz. Lagoa do Morro (02), Faz. Pedra Branca (01), Faz. Periperi (01), Faz. Carro Quebrado (01), Faz. Cabo Verde (01), Faz. Bezerro Gordo (04), Faz. Lagoa da Vara (01), Faz. Lagoa do Mucambo (01), Faz. Bastião (03), Faz. Cachoeirinha (03), Faz. Lagoa da Vereda (01), Faz. Lagoa da Boiada (01), Faz. Coitinho (01), Faz. Covas (01), Faz. Riachão (01), Faz. Salininha (01), Faz. Grama (01).

- PROCEDIMENTO LICITATÓRIO: O procedimento licitatório constará de 02 (dois) Envelopes, em 02 (duas) fases distintas, sucessivas e eliminatórias:
- 1.ª Fase HABILITAÇÃO (Envelope nº 01)
- 2.ª Fase PROPOSTA DE PREÇOS (Envelope nº 02)
- 1.1 Cópia da íntegra deste Edital e dos elementos que o integram, serão disponibilizados através do portal eletrônico: http://diariooficial.portalgov.net.br/prefeitura-malhada-de-pedras e poderá ser enviado o edital via eletrônica através do email: licitacaompedras@gmail.com.
- **1.2** A COPEL executará as ações de licitação e contratação do objeto deste Edital.
- 2. RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS E VALOR ORÇADO DO CONTRATO
- 2.1 Os recursos necessários à realização dos serviços ora licitadas, correrão à conta:
 - 2.2 UO: 10110 SECRETARIA DE OBRAS E SERVIÇOS URBANOS
 - 2.3 Ação: 1029 CONSTRUÇÃO E AMPLIAÇÃO DE OBRAS PÚBLICAS
 - 2.4 Despesa :4490.51.00.00 : OBRAS E INSTALACOES
 - 2.5 Fonte: 0124.024
 - 2.6 O valor total Máximo do Orçamento Básico Objeto deste Edital é de R\$ 493.640,96 (quatrocentos e noventa e três mil seiscentos e quarenta reais e noventa e seis centavos) de acordo com planilha de projetos da Prefeitura Municipal de Malhada de Pedras não será aceita proposta com valor superior ao valor constante neste item, sendo que as empresas que assim o fizerem, estarão automaticamente desclassificadas.
- 3. TIPO DE LICITAÇÃO





ESTADO DA BAHIA

Prefeitura Municipal De Malhada De Pedras- BA CNPJ: 14.106.561/0001-84



3.1. – A presente licitação obedecerá ao tipo de contratação pelo "MENOR PREÇO GLOBAL" e com regime de execução indireta por "EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL".

4. PRAZO

- **4.1.** O prazo de vigência do contrato é 06 (seis) meses, iniciados na data de assinatura do contrato.
- 4.2. O prazo de execução dos serviços será conforme CRONOGRAMA FÍSICO FINANCEIRO e poderá ser prorrogado, após aprovação da PREFEITURA MUNICIPAL DE MALHADA DE PEDRAS, observando-se o item 14.2 deste Edital e desde que ocorra algum dos seguintes motivos, devidamente comprovados:
 - a) Alteração do projeto/planilha ou especificações, pela Prefeitura Municipal de Malhada de Pedras Bahia.
 - b) Superveniência de fato excepcional ou imprevisível, estranho à vontade das partes, que altere fundamentalmente as condições de execução do contrato;
 - c) Interrupção da execução do Contrato ou diminuição do ritmo de trabalho por ordem e no interesse da Prefeitura Municipal de Malhada de Pedras Bahia;
 - d) Aumento das quantidades inicialmente previstas no Contrato, limitadas a 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato, Art. 65 da Lei nº 8.666/93;
 - e) Impedimento de execução do Contrato por fato ou ato de terceiros, reconhecido pela Prefeitura Municipal de Malhada de Pedras Bahia, em documento contemporâneo à sua ocorrência;
 - f) Omissão ou atraso de providências a cargo da Prefeitura Municipal de Malhada de Pedras Bahia, inclusive quanto aos pagamentos previstos de que resulte, diretamente, impedimento ou retardamento na execução do Contrato.

5. CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

- 5.1 A participação na presente licitação se efetivará mediante a apresentação, na data, hora e local expressamente indicados no Aviso de Licitação, da Documentação de Habilitação e da Proposta de Preços, endereçadas ao Presidente da Comissão Permanente de Licitação por sócio, diretor ou preposto devidamente qualificado através de Credencial, conforme Anexo III, com firma reconhecida com plenos poderes para praticar todos os atos e representar o licitante em todas as fases do Processo Licitatório, devendo a sua apresentação preceder o momento de entrega dos envelopes.
- 5.2 A Licitação a que se refere este Edital poderá ser revogada pela PREFEITURA MUNICIPAL DE MALHADA DE PEDRAS, no caso de nenhuma proposta atender ao Objeto das especificações, evidenciando incapacidade técnica, ou por outras razões de interesse público decorrentes de fato devidamente comprovado, ou ainda adiada ou anulada quando verificada ilegalidade insanável.

Paragrafo único: Por conta das orientações da OMS contra a COVID-19 só serão permitidas 1 (uma) pessoa por empresa, todos deverão esta com mascaras e manter a distanciamento necessário.

6. CREDENCIAMENTO

- **6.1** O credenciamento de **SÓCIOS** far-se-á mediante a apresentação dos seguintes documentos:
 - a. Documento de Identificação com foto (Carteira de Identidade-RG; Carteira Nacional de Habilitação (CNH); Carteira de Identidade emitida por Conselho ou Federação Profissional, com fotografia (OAB, CREA e outras); Carteira de Trabalho; Passaporte Nacional).
 - b. Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social, e no caso das sociedades por ações, acompanhado do documento de eleição e posse dos administradores.
- **6.2.** O Credenciamento de **MANDATÁRIOS** far-se-á mediante a apresentação dos seguintes:





ESTADO DA BAHIA

Prefeitura Municipal De Malhada De Pedras- BA CNPJ: 14.106.561/0001-84



- a. Documento de Identificação com foto (Carteira de Identidade-RG; Carteira Nacional de Habilitação (CNH); Carteira de Identidade emitida por Conselho ou Federação Profissional, com fotografia (OAB, CREA e outras); Carteira de Trabalho; Passaporte Nacional).
- b. Procuração por instrumento público ou particular com Assinatura Reconhecida em Cartório, que contenha, preferencialmente, o conteúdo constante do modelo do Anexo III, atribuindo ao representante plenos e irrevogáveis poderes para todas e quaisquer deliberações atinentes à presente licitação.
- c. Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social, e no caso das sociedades por ações, acompanhado do documento de eleição e posse dos administradores.
- **6.3** A não apresentação dos documentos previstos nos subitens 6.1. e 6.2 ou a incorreção dos mesmos, bem como na falta dos poderes referidos, não inabilitará a licitante, mas impedirá o representante de se manifestar e responder pela mesma durante a sessão de licitação.
- **6.4** Os licitantes deverão apresentar os documentos de credenciamento em original, por qualquer processo de cópia autenticada em cartório competente ou por servidor qualificado da Prefeitura Municipal de Malhada de Pedras -Ba ou publicação em órgão da imprensa oficial, perfeitamente legíveis, ou o licitante poderá comprovar com os originais em mãos.
- **6.5.** Não será permitida a representação legal simultânea de mais de uma LICITANTE.
- **6.6.** Não será permitida a participação de empresas em Consórcios.
- **6.7.** Não será permitida a participação de mais de uma empresa sob o controle acionário de um mesmo grupo de pessoas físicas ou jurídicas.
- **6.8**. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação, da execução de obras ou serviços e do fornecimento de bens a eles necessários:
- I O autor do projeto, básico ou executivo, pessoa física ou jurídica;
- II A empresa responsável, isoladamente ou em consórcio, pela elaboração do projeto básico ou executivo ou da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto ou controlador, responsável técnico, subordinado ou subcontratado;
- III Servidor ou dirigente do órgão ou entidade contratante ou responsável pela licitação;
- IV Demais agentes públicos, assim definidos no art. 9º desta Lei, impedidos de contratar com a Administração Pública por vedação constitucional ou legal.
- § 1º É permitida a participação do autor do projeto ou da empresa, a que se refere o inciso II deste artigo, na licitação ou na execução da obra ou serviço, como consultor ou técnico, nas funções de fiscalização, supervisão ou gerenciamento, exclusivamente a serviço da Administração interessada.
- § 2º O disposto neste artigo não impede a licitação ou contratação de obra ou serviço que inclua, como encargo do contratado ou pelo preço previamente fixado pela Administração, a elaboração do projeto executivo.





ESTADO DA BAHIA

Prefeitura Municipal De Malhada De Pedras- BA CNPJ: 14.106.561/0001-84



7 VISITA TECNICA

PARAGRAFO ÚNICO: licitante caso julgue necessário deverá visitar e vistoriar os locais dos serviços objeto desta licitação, objetivando ter pleno conhecimento das condições e da natureza dos trabalhos a serem executados, devendo declarar ter CONHECIMENTO DE TODA DIFICULDADE DOS LOCAIS onde serão executados os serviços.

7.1 - As empresas interessadas em participar do certame, caso queiram visitar os locais onde serão executadas as obras, deverão entrar em contato com a Secretaria de Infraestrutura e Serviços Públicos informar-se sobre os locais, e, caso necessite, agendar dia e horário para a realização da visita dos locais o prazo máximo para o agendamento é ate dia 23 de junho de 2020. Para maiores informações ligar no fone: (77)3449 21 20.

8- DA FORMA DE APRESENTAÇÃO DAS PROPOSTAS E DOS DOCUMENTOS

8.1. Os documentos e as propostas exigidos no presente Edital serão apresentados em envelopes indevassáveis e fechados, somente aceitos na data e hora marcadas no Aviso de Licitação do Edital, constando, obrigatoriamente, da parte externa de cada um, as seguintes indicações:

Α

PREFEITURA MUNICIPAL DE MALHADA DE PEDRAS - BAHIA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO PRAÇA DA BANDEIRA, № 07 - CENTRO - MALHADA DE PEDRAS - BAHIA - BAHIA CEP 46.110.000 ENVELOPE A - "HABILITAÇÃO" TOMADA DE PREÇOS № 003/2020

Α

NOME DA PROPONENTE:

PREFEITURA MUNICIPAL DE MALHADA DE PEDRAS - BAHIA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
PRAÇA DA BANDEIRA, № 07 – CENTRO - MALHADA DE PEDRAS - BAHIA
CEP 46.110.000
ENVELOPE B - " PROPOSTA DE PREÇOS "
TOMADA DE PREÇOS № 003/2020
NOME DA PROPONENTE

- **8.2.** As propostas apresentadas após a hora marcada no **Aviso de Licitação, não** serão recebidas pela Comissão Permanente de Licitação.
- **8.3.** Os documentos dos ENVELOPES "A" HABILITAÇÃO e "B" PROPOSTA DE PREÇOS, serão apresentados na forma estabelecida nos itens a seguir.
- **8.3.1.** Os documentos e as propostas, bem como toda e qualquer documentação impressa encaminhada pelas Licitantes, serão apresentados em língua portuguesa.
- **8.3.2.** Os documentos exigidos no **ENVELOPE "A" HABILITAÇÃO**, deverão ser apresentados em 1 (uma) via original (sendo aceita fotocópia autenticada em cartório ou pela Comissão de Licitação) com todas as folhas rubricadas e numeradas em ordem crescente, apresentando ao final um termo de encerramento, declarando o número de folhas que o compõem, devendo conter na capa a titulação do conteúdo, o nome do licitante, o número do





ESTADO DA BAHIA

Prefeitura Municipal De Malhada De Pedras- BA CNPJ: 14.106.561/0001-84



Edital, o objeto da obra em licitação com a indicação dos elementos cadastrais o número da TOMADA DE PREÇOS, lembrando que essa exigência não é desclassificatória.

8.3.2.1. – Para que documentos solicitados a titulo de habilitação sejam autenticados por servidor da COPEL, necessário será o comparecimento do interessado ao Setor de Licitação, munido de originais e cópias, até o último dia útil anterior à realização da sessão de abertura, no horário de expediente do setor, não se admitindo, a autenticação de documentos de habilitação durante o processamento do certame, salvo por permissão do presidente havendo tempo para tal.

9. HABILITAÇÃO - ENVELOPE "A"

- 9.1 As empresas Licitantes deverão apresentar no ENVELOPE "A" os documentos especificados a seguir:
 - a) Declaração de Conhecimento dos Locais onde serão executados os serviços;
- b) Declaração de cumprimento do disposto no inciso XXXIII, do artigo 7º da Constituição Federal do Brasil, na forma do artigo 27, inciso V, da Lei 8.666/93, em papel timbrado da licitante, conforme modelo estabelecido no Anexo IV;
- c) Declaração de enquadramento como Microempresa (ME) ou Empresa de Pequeno Porte (EPP),conforme modelo constante do Anexo IX Modelo, deste Edital (somente para a licitante considerada microempresa (ME) ou empresa de pequeno porte (EPP), conforme incisos I e II do artigo 3º da Lei Complementar nº. 123 de 14 de dezembro de 2006, e que pretender se beneficiar nesta licitação do regime diferenciado e favorecido previsto na referida Lei);
- d) Declaração de Inexistência de Servidores Públicos nos quadros de dirigentes da entidade, conforme modelo constante do Anexo VIII

9.1.1 DA HABILITAÇÃO JURÍDICA

- a) Registro comercial, no caso de empresa individual;
- b) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na junta comercial, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus atuais administradores;
- c) Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova da diretoria em exercício;
- d) Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

9.1.2 DA REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA

- Prova de inscrição da empresa no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda (CNPJ);
- Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.





ESTADO DA BAHIA

Prefeitura Municipal De Malhada De Pedras- BA CNPJ: 14.106.561/0001-84



- III- Prova de regularidade com a Fazenda Estadual;
- IV- Prova de regularidade com a Fazenda Municipal da sede da LICITANTE;
- III- CRF Certidão de Regularidade do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);
- IV- Prova de regularidade com a Justiça Trabalhista, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), em conformidade com a Lei Federal nº 12.440/2011.
- **9.1.2.1.** As certidões valerão nos prazos que lhes são próprios; inexistindo esse prazo, reputar-se-ão válidas por 90 (noventa) dias corridos, contados de sua expedição.
- **9.1.2.2.** A Comissão de Licitação, ou Autoridade Superior poderá, a seu exclusivo critério, solicitar das LICITANTES, que prestem esclarecimentos quanto aos documentos referentes à Habilitação, desde que as informações não alterem os documentos apresentados e não correspondam a documentos que, originariamente, deveriam figurar da proposta. O não atendimento ao estabelecido implicará na inabilitação da LICITANTE.

OBSERVAÇÕES:

- 1) Portaria MF nº 358 de 05/09/2014 Dispõe sobre a prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional. A partir do dia 20 de outubro de 2014, as certidões que fazem provam de Regularidade Fiscal de todos os Tributos Federais, inclusive Contribuições Previdenciárias, tanto no âmbito da Receita Federal quanto no âmbito da Procuradoria da Fazenda Nacional, serão unificadas em um único documento. A unificação das Certidões Negativas está prevista na Portaria acima:
- 2) Deve-se prestar atenção que, a PARTIR DE 20/10/2014, se o contribuinte precisar comprovar a regularidade para com a Fazenda Nacional, ele deve apresentar uma única certidão emitida a partir dessa data OU, se possuir uma Certidão Previdenciária e uma outra dos demais tributos, emitidas ANTES de 20/10, mas dentro do prazo de validade, poderá apresenta-las, pois continuarão válidas dentro do período de vigência nelas indicados; mas se o contribuinte tiver apenas uma delas válida, terá que emitir a nova CERTIDÃO UNIFICADA

9.1.3 QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

- a) Certidão de registro e quitação da empresa junto ao CREA Conselho Regional de Engenharia Arquitetura e Agronomia ou CAU Conselho de Arquitetura e Urbanismo, em plena validade, da **empresa** e de seu(s) **Responsável (s) Técnico(s)**;
- a.1) É vedada a indicação de um mesmo responsável técnico por mais de uma instituição, fato este que inabilitará todas as envolvidas.
- b.) Comprovação do licitante de possuir em seu quadro permanente, na data prevista para entrega da proposta, profissional de nível superior outro devidamente reconhecido pela entidade competente, apresentando Atestado de Responsabilidade Técnica por execução de obra ou serviço de características semelhantes, limitadas estas exclusividade às parcelas de maior relevância e valor significativo do objeto da licitação vedadas as exigências de quantidades mínimas ou prazos máximos, comprovando execução da obra de complexidade tecnológica e operacional, equivalente ou superior ao objeto da presente licitação com respectivo CAT Certidão de Acervo Técnico emitido pelo CREA (Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia) e/ou (CAU Conselho de Arquitetura e Urbanismo) do profissional;
- b.1) A prova de vínculo dos responsáveis técnicos mencionados na alínea "b" com a empresa licitante deverá ser feita através de um dos seguintes documentos:
 - I Ficha de Registro do Empregado RE, devidamente registrada no Ministério do Trabalho; ou
 - II Carteira de Trabalho e Previdência Social CTPS, em nome do profissional; ou
 - III Contrato Social ou último aditivo se houver; ou

Edição nº 316

Malhada de Pedras - BA





ESTADO DA BAHIA

Prefeitura Municipal De Malhada De Pedras- BA CNPJ: 14.106.561/0001-84



- IV Certidão de Registro e Quitação da empresa junto ao CREA ou CAU, onde conste o nome do respectivo profissional, comprovando que o mesmo pertence ao Quadro Técnico e/ou é Responsável Técnico da licitante.
- V Contrato de Trabalho com firma reconhecida:
- VI Contrato de Prestação de Serviços com firmas reconhecidas

9.1.4 QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:

- Do Balanço Patrimonial:
- I Balanço Patrimonial e Demonstrações Contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizado, quando encerrado há mais de 03 (três) meses da data da apresentação da proposta, tomando como base a variação ocorrida no período, do Índice Geral de Preços Disponibilidade Interna (IGP-DI), publicado pela Fundação Getúlio Vargas FGV, ou outro indicador que o venha a substituir;
 - II- Serão considerados aceitos como na forma da Lei, o Balanço Patrimonial e Demonstrações Contábeis assim apresentados:
 - i Sociedades regidas pela Lei nº 6.404/76 (Sociedade Anônima):
 - publicados em Diário Oficial; ou
 - publicados em jornal de grande circulação; ou
 - por fotocópia registrada ou autenticada na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante.
 - ii Sociedades limitadas (Ltda.):
 - por fotocópia do Livro Diário, inclusive com os Termos de Abertura e de Encerramento, devidamente autenticado na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante ou em outro órgão equivalente; ou
 - fotocópia do Balanço e das Demonstrações Contábeis devidamente registradas ou autenticadas na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante.
 - iii Sociedades sujeitas ao regime estabelecido pela Lei Complementar nº. 123, de 14/12/06 Estatuto da Microempresa e das Empresas de Pequeno Porte Simples Nacional:
 - por fotocópia do Livro Diário, inclusive com os Termos de Abertura e de Encerramento, devidamente autenticado na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante ou em outro órgão equivalente; ou
 - fotocópia do Balanço e das Demonstrações Contábeis devidamente registrados ou autenticados na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante.
 - iv Sociedade criada no exercício em curso:
 - fotocópia do Balanço de Abertura, devidamente registrado ou autenticado na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante.
 - III O Balanço Patrimonial e as Demonstrações Contábeis deverão estar assinados por Contador ou por outro profissional equivalente, devidamente registrado no Conselho Regional de Contabilidade:
 - A boa situação financeira da empresa será atestada por contabilista e também comprovada pela apresentação de laudo contábil, elaborado pelo profissional competente, de acordo com a Instrução Normativa/MARE nº 5, de 21 de julho de 1995, sendo avaliada pelos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG), e Liquidez Corrente (LC),resultantes da aplicação das seguintes fórmulas:

LG = ATIVO CIRCULANTE + REALIZÁVEL A LONGO PRAZO
PASSIVO CIRCULANTE + EXIGÍVEL A LONGO PRAZO

SG = Ativo Tota I
Passivo Circulante + Exigível a Longo Prazo





ESTADO DA BAHIA

Prefeitura Municipal De Malhada De Pedras- BA CNPJ: 14.106.561/0001-84



LC = ATIVO CIRCULANTE

PASSIVO CIRCULANTE

- As empresas que apresentarem resultado igual ou menor do que 1 em qualquer um nos índices apurados devem comprovar, para fins de habilitação, considerados os riscos para Administração, patrimônio líquido mínimo de 10% do valor total do serviço.
 - Certidão negativa de Falência ou Concordata expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, ou de execução patrimonial, expedida no domicílio da pessoa física. As certidões deverão cobrir um período de cinco anos e serem expedidas a menos de 30 (trinta) dias corridos da data da apresentação da proposta.
 - A licitante considerada Microempresa (ME) ou Empresa de Pequeno porte (EPP), conforme incisos I e II do artigo 3º da Lei Complementar nº. 123 de 14 de dezembro de 2006, e que pretender se beneficiar nesta licitação do regime diferenciado e favorecido previsto na referida Lei, deverá apresentar dentro do Envelope nº. 01, uma Declaração de Enquadramento como Microempresa (ME) ou Empresa de Pequeno porte (EPP), conforme modelo constante do Anexo IX Modelo deste Edital.
 - As empresas enquadradas no regime diferenciado e favorecido das Microempresas e Empresas de Pequeno porte que não apresentarem a declaração prevista neste subitem poderão participar normalmente do certame, porém, em igualdade de condições com as empresas não enquadradas neste regime.
 - As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, por ocasião da participação no presente certame licitatório, deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição.
 - Havendo alguma restrição na comprovação da Regularidade Fiscal, será assegurado à licitante considerada Microempresa (ME) ou Empresa de Pequeno Porte (EPP) o prazo de 05 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, para a regularização da documentação.
 - A não-regularização da documentação, no prazo acima previsto, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no artigo 81 da Lei nº. 8.666, de 21 de junho de 1993, sendo facultado a Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para assinatura do contrato, ou revogar a licitação.
 - Não serão aceitos "protocolos de entrega" ou "solicitação de documento" em substituição aos documentos requeridos no presente Edital.
 - Os documentos necessários à habilitação, poderão ser apresentados por qualquer processo de cópia autenticada em cartório competente ou por servidor integrante da Comissão Permanente de Licitação, mediante a apresentação dos respectivos originais, para o devido confronto, ou ainda por publicação em órgão da Imprensa Oficial.
 - Sob pena de inabilitação, todos os documentos apresentados para habilitação, deverão estar em nome da licitante e, preferencialmente com o nº. do CNPJ e endereço da matriz, se a licitante for a matriz e da filial se a licitante for a filial. Serão dispensados da filial aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.
 - Serão aceitos registros de CNPJ de licitante matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.
 - A Comissão Permanente de Licitação em caso de dúvidas, rasuras ou falha da cópia, inclusive da autenticada por cartório, solicitará para confronto os seus respectivos originais, não podendo a licitante se recusar a exibi-los sob pena de inabilitação.

10. DO DEPOSITO DE CAUÇÃO:

10.1 Para participar do certame, a licitante deverá prestar garantia de **1% (um por cento)** do valor estimado do objeto da contratação, conforme modalidades e critérios previstos no "caput" e





ESTADO DA BAHIA

Prefeitura Municipal De Malhada De Pedras- BA CNPJ: 14.106.561/0001-84



- § 1º do art. 56 desta Lei 8.666/93. O documento que comprova a prestação desta garantia deverá compor os documentos de habilitação da licitante.
- **10.1.2.** No ato da assinatura do contrato, a contratada efetuara garantia, nos moldes do art. 56 desta Lei, no percentual máximo de 5% do valor do contrato, conforme solicitar a Contratante.
- **10.1.3.** Em conformidade com a legislação se o licitante vier a ser penalizado as multas e penalidades poderão, ao critério da Administração, ser deduzidas do valor caucionado, assegurado ao mesmo o direito de defesa.

11. DA PARTICIPAÇÃO DE ME E EPP

- I. A licitante considerada microempresa (ME) ou empresa de pequeno porte (EPP), conforme incisos I e II do artigo 3º da Lei Complementar nº. 123 de 14 de dezembro de 2006 alterada pela Lei 147/14, e que pretender se beneficiar nesta licitação do regime diferenciado e favorecido previsto na referida Lei, deverá apresentar dentro do envelope nº. A ou junto ao credenciamento, uma **Declaração de enquadramento como microempresa (ME) ou empresa de pequeno porte (EPP)**, conforme modelo constante do **Anexo IX** Modelo, deste Edital, **pelo dirigente ou sócio administrador da licitante.**
- **II.** As empresas enquadradas no regime diferenciado e favorecido das microempresas e empresas de pequeno porte que não apresentarem a declaração prevista neste subitem poderão participar normalmente do certame, porém, em igualdade de condições com as empresas não enquadradas neste regime.
- a) As microempresas e empresas de pequeno porte, por ocasião da participação no presente certame licitatório, deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição.
- b) Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado à licitante considerada microempresa (ME) ou empresa de pequeno porte (EPP) o prazo de 05 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração Pública, para a regularização da documentação.
- c) A não-regularização da documentação, no prazo acima previsto, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei 8.666/93, sendo facultado a Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para assinatura do contrato, ou revogar a licitação.
- d) Não serão aceitos "protocolos de entrega" ou "solicitação de documento" em substituição aos documentos requeridos no presente Edital.
- e) A empresa participante poderá ser representada na sessão de licitação por quaisquer de seus sócios, munidos do ato constitutivo da empresa, estatuto, contrato social ou de seus termos aditivos vigentes, ou, ainda, do documento de eleição de seus administradores, todos devidamente registrados na Junta Comercial ou no Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas, conforme o caso.
- f) A empresa licitante poderá ser representada, ainda, por procurador devidamente habilitado, o qual deverá apresentar o instrumento de procuração pública que contenha os poderes necessários para a realização de todo o processo licitatório (credenciamento, proposta de preços, habilitação e manifestação em recurso) ou mediante procuração particular com assinatura reconhecida em cartório, atribuindo-lhe plenos e irrevogáveis poderes para todas e quaisquer deliberações atinentes à presente licitação.
- g) No caso previsto no subitem "e" será necessária a apresentação concomitante do original da cédula de identidade, ou carteira expedida por órgão ou conselho de classe que tenha força de documento de identificação (OAB, CREA, CAU etc.), ou Carteira de Trabalho e Previdência Social.
- h) Sob pena de inabilitação, todos os documentos apresentados para habilitação, deverão estar em nome da licitante e, preferencialmente com o nº. do CNPJ e endereço da matriz, se a licitante for a matriz e da filial se a licitante for a filial. Serão dispensados da filial aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.





ESTADO DA BAHIA

Prefeitura Municipal De Malhada De Pedras- BA CNPJ: 14.106.561/0001-84



i) Serão aceitos registros de CNPJ de licitante matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

j) A Comissão Permanente de Licitação em caso de dúvidas, rasuras ou falha da cópia, inclusive da autenticada por cartório, solicitará para confronto os seus respectivos originais, não podendo a licitante se recusar a exibi-los sob pena de inabilitação.

12-PROPOSTA DE PREÇOS - ENVELOPE "B"

- 12.1. A PROPOSTA DE PREÇOS que deverá conter a razão social da empresa e ser apresentada em 01 (uma) via, cujas folhas deverão ser devidamente rubricadas pelo representante legal da licitante em todas as folhas e no final firmada pelo representante legal da empresa, encadernadas e numeradas em ordem crescente, o nome do licitante, o número do Edital, o objeto da obra em licitação com a indicação dos elementos cadastrais, contendo os elementos a seguir relacionados: A Proposta de Preços, assinada por seu representante legal, e apresentada na forma estabelecida abaixo:
- a) Carta Proposta assinada por Diretor ou pessoa legalmente habilitada, (procuração por instrumento público) em papel timbrado, identificando a obra e o preço global dos anexos para a obra, em algarismos arábicos e por extenso, em reais, com validade de 60 (sessenta dias).
- b) Planilha de "Preços Unitários e Global", conforme modelo parte integrante desta Edital, preenchendo os campos destinados aos preços unitários propostos escritos em algarismos arábicos, e calculados os preços parciais e totais. O licitante deverá propor preço de acordo, de acordo com a planilha orçamentária da PREFEITURA MUNICIPAL DE MALHADA DE PEDRAS. Caso contrário, a Comissão recalculará a proposta, adotando sempre o menor preço apresentado.
- c) Apresentar Cronograma Físico-financeiro, com base no cronograma deste Edital e planilha orcamentária.
- **d)** Apresentação do BDI (Bonificação e Despesas Indiretas) bem como apresentar o percentual adotado; e modelo de composição de encargos sócias conforme anexo VIII.
- **12.3.** A PROPOSTA DE PREÇOS (ENVELOPE "B") será elaborada, em **Reais**, considerando-se que os serviços serão executados pelo regime de empreitada por preço global.
- 12.4. No preço proposto serão computadas todas as despesas para a execução dos serviços e considerará a totalidade dos custos e despesas do Objeto da presente licitação e todas as despesas, tais como: instalação do canteiro de obras; mobilizações e desmobilizações; limpeza ao longo do prazo e ao final do serviço; sinalização; energia; água; mão-de-obra; materiais; máquinas, veículos e equipamentos (inclusive salários de motoristas e operadores, horas improdutivas, combustíveis e lubrificantes, custo de manutenção entre outros); encargos das leis trabalhistas e sociais; todos os custos diretos e indiretos; taxas; remuneração; despesas fiscais; lucros e quaisquer despesas extras e necessárias não especificadas neste Edital, mas julgadas essenciais ao cumprimento do Objeto desta licitação.
- **12.4.1.** Nenhuma reivindicação para pagamento adicional será considerada se decorrer de erro ou má interpretação do Objeto da licitação ou do Edital. Considerar-se-á que os preços unitários e globais propostos, são completos e suficientes para custear integralmente os serviços que a eles correspondem.
- **12.4.2.** Será adotado o pagamento proporcional dos valores pertinentes à administração local relativamente ao andamento físico da obra, nos termos definidos no Projeto Básico e no respectivo cronograma.
 - **12.5.** As regras para cotação do preço global são as seguintes:





ESTADO DA BAHIA

Prefeitura Municipal De Malhada De Pedras- BA CNPJ: 14.106.561/0001-84



- 12.5.1. Os preços unitários e globais a serem propostos pelas empresas licitantes, correspondentes às quantidades fornecidas, serão cotados em Reais.
- **12.6.** A Comissão Permanente de Licitação, no julgamento das Propostas de Preços, poderá determinar que sejam promovidas retificações decorrentes de erros em operações aritméticas, tais como:
- **12.6.1** Erro de multiplicação do valor unitário, pela quantidade correspondente: será retificado, mantendo-se o preço unitário e a quantidade, corrigindo-se o valor total;
 - 12.6.2. Erro de adição será retificado, conservando-se as parcelas e corrigindo-se a soma;
- 12.6.3. Erro de transcrição será corrigido, mantendo-se sempre o preço unitário e as quantidades previstas, alterando-se o valor final.
 - 12.6.4. Erro no preço total será corrigido de acordo com o disposto nas letras acima.
- 12.7 A COPEL poderá, a seu exclusivo critério, solicitar das Licitantes que prestem esclarecimentos quanto aos documentos referentes à Proposta de Preços, desde que as informações não alterem os preços apresentados e não correspondam a documentos que, originariamente, deveriam constar da proposta. O não atendimento ao estabelecido, implicará na desclassificação da LICITANTE.
- **12.7.1** Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo licitante, no prazo indicado pela Comissão, desde que não haja majoração do preço proposto.
- 12.8 Considerar-se-á que os preços fixados pelo licitante são completos e suficientes para assegurar a justa remuneração de todas as etapas dos serviços, da utilização dos equipamentos e da aquisição de materiais e contratação de mão de obra. Considerar-se-á, assim, que a não indicação no conjunto de composições de custos unitários de qualquer insumo ou componente necessário para a execução dos serviços conforme projetados, significa tacitamente que seu custo está diluído pelos demais itens componentes dos custos unitários, itens estes julgados necessários e suficientes, e não ensejarão qualquer alteração contratual sob esta alegação.
- 12.9 Todos aqueles serviços auxiliares, não diretamente remuneráveis, de acordo com os documentos da licitação, deverão ser relacionados com seus respectivos preços totais, em folha separada, discriminando-se, ainda, sua incidência nos serviços para os quais o licitante está ofertando composição de preços, apresentando a seguir, as suas respectivas composições de preços.
- **12.10** Fica entendido que os projetos, as especificações e toda documentação relativa à obra são complementares entre si, de modo que qualquer detalhe mencionado em um documento e omitido em outro, será considerado especificado e válido.
- 12.11. Para efeito de contratação prevalecerá o menor preço global e o mesmo corresponderá ao valor total a ser pago pela execução das obras, em conformidade com os projetos e especificações fornecidas pela PREFEITURA MUNICIPAL DE MALHADA DE PEDRAS, partes integrantes do Edital, bem como com a realidade e as condições do local das obras, não cabendo, portanto, qualquer reivindicação por parte do contratado, com fundamento em erro de cálculo e ou quantidade de serviços e ou de preços, entendendo-se obrigado o licitante a executar a obra pelo preço ofertado.
- 12.12. Os valores propostos pela CONTRATADA deverão incluir, os ônus e obrigações correspondentes às legislações tributária, comercial, previdenciária e trabalhista, inclusive os decorrentes de acordos, dissídios ou convenções coletivas, e previdenciária, bem como disponibilizar um veiculo para os fiscais da Prefeitura que correrão por sua exclusiva conta. A CONTRATADA responderá, também, por todos os danos e prejuízos que, a qualquer título, causar a terceiros, às concessionárias de serviços, em virtude da execução das obras e serviços a seu encargo, respondendo por si e por seus sucessores.





ESTADO DA BAHIA

Prefeitura Municipal De Malhada De Pedras- BA CNPJ: 14.106.561/0001-84



12.13 Não se admitirá proposta que apresente preços global ou unitário simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da licitação não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio licitante, para os quais ele renuncie à parcela ou à totalidade da remuneração.

13. DO PROCESSAMENTO E JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

- **13.1.** Na sessão pública referida neste Edital, serão recebidos os envelopes "A" e "B" de todas as LICITANTES e poderão ser abertos os envelopes "A", ficando a documentação deles constante, disponível para ser examinada pelos representantes das LICITANTES, desde que devidamente credenciados, que a rubricarão, juntamente com os membros da Comissão de Licitação. Após a abertura dos envelopes "A", a sessão poderá ser suspensa para julgamento.
- **13.2.** Os envelopes "B" serão mantidos fechados, sob a guarda da Comissão de Licitação, que os rubricará, juntamente com os representantes credenciados das LICITANTES.
- **13.3.** Comunicado o resultado às LICITANTES, poder-se-á passar imediatamente à abertura dos envelopes "B" Proposta de Preços dos licitantes habilitados, desde que todas elas, habilitadas ou não, renunciem expressamente ao direito de recorrer da decisão relativa à habilitação. Neste caso serão devolvidos, às LICITANTES não habilitadas, os envelopes "B" PROPOSTA DE PREÇOS, fechados, conforme recebidos.
- **13.6.** Não ocorrendo renúncia ao direito de recorrer por parte de todas as LICITANTES, será designada data para abertura dos envelopes "B" PROPOSTA DE PREÇOS, observado o prazo de recurso.
- 13.7. No dia, hora e local, marcado para o julgamento da PROPOSTA DE PREÇOS e decorrido o prazo para recurso sem a sua interposição, tendo deste havido renúncia ou desistência expressa por todas as LICITANTES, ou após o julgamento dos recursos interpostos, serão abertas os envelopes de PROPOSTA DE PREÇOS da empresas licitantes habilitadas.

13.8. Serão desclassificadas:

- a) Que não atender às exigências deste Edital;
- **b)** Cujo preço for considerado manifestamente inexequível, entendendo-se como tal a que tiver valor inferior a 70% (setenta por cento) do menor dos seguintes valores:
- I Média aritmética dos valores das propostas superiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela administração;
 - II Valor superior ao valor orçado pela Prefeitura Municipal de Malhada de Pedras;
- **III -** Contiverem **preço unitário superior ao preço unitário** correspondente estabelecido pela Prefeitura Municipal de Malhada de Pedras.
- c) Apresentar custo baseado em outra(s) proposta(s), inclusive com oferecimento de redução sobre a de menor valor;
 - d) Apresentar proposta alternativa.
- e) Em se tratando de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte (ME ou EPP), nos termos da Lei Complementar nº 123/2006, 147/14, manifestada de cumprir plenamente os requisitos para classificação como tal, nos termos do art. 3º do referido diploma legal, por meio da Declaração de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte Anexo IX ou outro documento legal.
- **13.11** Se todas as propostas forem desclassificadas ou todos os licitantes classificados forem inabilitados, poderá a Administração fixar um prazo de 08 (oito) dias úteis aos licitantes para apresentação de nova proposta ou nova documentação, após sanadas as causas que motivaram a desclassificação ou inabilitação, facultada, no caso de convite, a redução deste prazo para três dias úteis.





ESTADO DA BAHIA

Prefeitura Municipal De Malhada De Pedras- BA CNPJ: 14.106.561/0001-84



- 13.12 Ocorrendo empate entre duas ou mais propostas, observando que a ME e EPP terá a preferência de contratação e após obedecido o disposto no parágrafo segundo do artigo terceiro da Lei Federal nº 8.666/93 e suas ulteriores alterações, a classificação se fará, obrigatoriamente, por SORTEIO, na mesma Sessão e no caso de empate ficto até 10 % da menor proposta, a ME e EPP terá preferência de cobrir a oferta.
- 13.13 -No caso da licitação de tipo menor preço a classificação obedecerá à ordem crescente dos preços propostos, procedendo-se, em caso de empate, exclusivamente, na forma prevista no artigo anterior
- **13.14** Aberto o envelope das propostas de preços, as empresas serão classificadas em ordem decrescente de preços de acordo com as propostas apresentadas.
- PARÁGRAFO PRIMEIRO Como critério de desempate será dado preferência de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte.
- PARÁGRAFO SEGUNDO Entende-se por empate, aquelas situações em que a proposta apresentada pela microempresa e empresa de pequeno porte tenha sido igual ou até 10% (dez por cento) superior ao melhor preço.
- PARÁGRAFO TERCEIRO A microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada será convocada para apresentar nova proposta de preço inferior àquela melhor classificada, no prazo de 2 (dois) dias, sob pena de preclusão; e sendo apresentada proposta inferior ao do menor preço até então apresentado, será a microempresa ou empresa de pequeno porte considerada vencedora do certame.
- PARÁGRAFO QUARTO Não sendo apresentada proposta pela microempresa ou empresa de pequeno porte no prazo acima estabelecido; ou sendo apresentada, porém, não inferior a proposta melhor classificada, será declarada vencedora a proposta que obtiver o menor preço global.

14-NOTIFICAÇÃO DOS RESULTADOE ADJUDICAÇÃO DO CONTRATO

- **14.1.** Dos atos praticados no processo licitatório pela Comissão Permanente de Licitação, cabem os recursos previstos na Lei Federal nº 8.666/93 e suas ulteriores alterações.
- **14.2.** O resultado da licitação só se verificará após homologação pela Exma. Sra. Prefeita Municipal de Malhada de Pedras BA
- **14.3.** A Prefeitura Municipal de Malhada de Pedras BA, adjudicará o contrato ao licitante cuja proposta atender em sua essência aos requisitos do presente Edital e seus Anexos, pelo Menor Preço Global, nas condições ali estipuladas.
- **14.4.** A recusa injustificada do licitante vencedor em assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo previsto neste no item 14.7.1 deste Edital, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-se às demais penalidades previstas na Lei Federal nº 8.666/93 e suas ulteriores alteracões.
- **14.5.** A contratação dos trabalhos objeto da presente licitação reger-se-á e formalizar-se-á nos termos previstos pela Lei Federal nº 8.666/93 e suas ulteriores alterações.
- 14.6. A Prefeitura Municipal de Malhada de Pedras BA se reserva o direito de revogar o procedimento licitatório e rejeitar todas as propostas a qualquer momento antecedendo a assinatura do contrato, por razões de interesse público decorrente de fato superveniente, devidamente comprovado, ou de anulá-la por ilegalidade, sem que aos licitantes caiba qualquer direito a indenização ou ressarcimento.
- **14.6.1.** A Licitante vencedora terá o prazo de até 10 (dez) dias corridos após a publicação da Homologação do certame no Diário Oficial do Município para se apresentar junto ao Departamento de Licitações e Contratos para prestar a Garantia estipulada no item 18.1 deste Edital e assinatura do instrumento contratual.





ESTADO DA BAHIA

Prefeitura Municipal De Malhada De Pedras- BA CNPJ: 14.106.561/0001-84



15. DOS RECURSOS

- 15.1 O licitante, após análise cuidadosa de todos os documentos, projetos, especificações e elementos do Edital e seus Anexos, poderá requerer quaisquer esclarecimentos, sempre por escrito, através de carta, dirigida ao Presidente da Comissão Permanente de Licitação, no endereço constante do Edital, até 05 (cinco) dias úteis antes da data estabelecida para a entrega das propostas. A Prefeitura Municipal de Malhada de Pedras responderá por escrito, os esclarecimentos solicitados até 03 (três) dias corridos antes da data estabelecida para a abertura das propostas, pelos meios próprios, sem, entretanto identificar os autores das questões. Não será atendido nenhum esclarecimento verbal de nenhum dos licitantes, sobre os elementos acima citados.
- 15.2 O não atendimento aos requisitos estabelecidos para a apresentação da Documentação de Habilitação e Proposta de Preços, implicará na inabilitação e desclassificação do licitante.
- 15.3- Em qualquer ocasião antecedendo a data de entrega das propostas, a Prefeitura Municipal de Malhada de Pedras-Ba poderá, por qualquer motivo, no interesse da Administração, por sua iniciativa ou em consequência de respostas fornecidas para solicitações de esclarecimentos, modificar os referidos documentos mediante a emissão de uma errata, que será dada publicidade pelos mesmos veículos utilizados na publicação do Edital, desde que tais modificações possam a vir a alterar substancialmente o escopo do projeto. Neste caso poderá prorrogar o prazo de entrega das Propostas, pelo prazo que, na forma da Lei, for julgado necessário.
- **15.4** Quaisquer irregularidades quanto ao teor deste Edital, deverão ser notificadas, devidamente protocoladas e dirigida ao Presidente da Comissão Permanente de Licitação, formalmente, nos termos dos parágrafos primeiro e segundo do artigo 41 da Lei Federal nº 8.666/93.
- **15.5** O recurso será dirigido ao Presidente da Comissão de Licitação, a qual poderá reconsiderar sua decisão, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, fazê-lo subir, devidamente informado, devendo, neste caso, a decisão ser proferida dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis, contado do recebimento do recurso, sob pena de responsabilidade. Não será admitida a interposição de impugnações ou recursos por fax, e-mail ou por via postal, ou outro meio eletrônico. A interposição de recurso referente à habilitação ou inabilitação de licitantes e julgamento das propostas observará o disposto no art. 109, § 4º, da Lei 8.666, de 1993.
- **15.6.** Não reconsiderando a sua decisão, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a Comissão Permanente de Licitação encaminhará o recurso ao Prefeito Municipal, autoridade competente para o julgamento do recurso.
- **15.7.** O recurso da decisão que habilitar ou inabilitar licitantes e que julgar as propostas terá efeito suspensivo, podendo a autoridade competente, motivadamente e presentes razões de interesse público, atribuir aos demais recursos interpostos, eficácia suspensiva.
- **15.8.** A intimação dos atos nos casos de habilitação ou inabilitação da LICITANTE, julgamento das propostas, anulação ou revogação da licitação e rescisão do Contrato por ato unilateral e escrito da Administração, será feita mediante publicação na Imprensa Oficial, salvo para os casos de habilitação ou inabilitação das LICITANTES e julgamento das propostas, se presentes os prepostos de todas as LICITANTES, no ato em que for adotada a decisão, hipótese em que poderá ser feita por comunicação direta aos interessados.
 - 15.9. Os recursos deverão ser encaminhados para o(a) presidente da COPEL.
 - 15.10. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

16. DO CONTRATO

16.1. A PREFEITURA MUNICIPAL DE MALHADA DE PEDRAS, após a homologação do certame e adjudicação do objeto, convocará a LICITANTE vencedora para assinatura do Contrato no prazo de até 05 (cinco) dias, prorrogáveis, por igual período, a critério da PREFEITURA MUNICIPAL DE MALHADA DE PEDRAS.





ESTADO DA BAHIA

Prefeitura Municipal De Malhada De Pedras- BA CNPJ: 14.106.561/0001-84



- **16.2.** Deixando a LICITANTE vencedora de assinar o contrato no prazo fixado, poderá a Prefeitura Municipal de MALHADA DE PEDRAS, sem prejuízo da aplicação das sanções administrativas à faltosa, convocar as LICITANTES remanescentes habilitadas e que tiverem tido suas propostas consideradas exequíveis, na respectiva ordem de classificação, com mesmo preço e condições do primeiro colocado.
- 16.3. São da exclusiva responsabilidade da CONTRATADA, os ônus e obrigações correspondentes às legislações tributárias e trabalhistas, inclusive os decorrentes de acordos, dissídios ou convenções coletivas, e previdenciárias, que correrão por sua exclusiva conta. A CONTRATADA responderá, também, por todos os danos e prejuízos que, a qualquer título, causar a terceiros, às concessionárias de serviços públicos, em virtude da execução dos serviços a seu encargo, respondendo por si e por seus sucessores.
- 16.4. A Fiscalização da execução dos serviços será indicada pela Secretaria de Obras, devendo a CONTRATADA submeter-se a todas as medidas, processos e procedimentos de Fiscalização adotados. Os atos da Fiscalização, inclusive inspeções e testes executados ou atestados pela Secretaria de Obras ou por seus prepostos, não eximem a CONTRATADA de suas obrigações, no que se refere ao cumprimento do projeto e de suas especificações, nem de quaisquer de suas responsabilidades legais e contratuais, bem como aquelas responsabilidades vinculadas à qualidade dos serviços executados, que deverão obedecer a todas as normas técnicas pertinentes e àquelas expedidas pela ABNT Associação Brasileira de Normas Técnicas ou Normas Internacionais equivalentes.
- **16.5.** Os motivos de força maior que possam justificar a suspensão da contagem de prazo, com a prorrogação do Contrato, somente serão considerados quando apresentados na ocasião das respectivas ocorrências. Não serão considerados quaisquer pedidos de suspensão da contagem de prazo, baseados em greve, em ocorrências não aceitas pela Fiscalização na época do evento, ou apresentadas intempestivamente.
- **16.6.** A **CONTRATADA** se obriga a manter constante e permanente vigilância sobre os serviços executados, até a sua aceitação provisória, bem como sobre os materiais e equipamentos, cabendo-lhe todas as responsabilidades por qualquer perda ou dano que venham aqueles a sofrer.

17. DAS MEDIÇÕES

- 17.1. As medições dos serviços obedecerão ao Cronograma Físico Financeiro da PREFEITURA MUNICIPAL DE MALHADA DE PEDRAS.
- 17.2. A cada alteração contratual necessária, por acréscimo ou redução do Objeto, valor ou prazo do Contrato, observado o limite legal de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato, serão acordados novos Cronogramas Físico e Financeiro, atendido o interesse da PREFEITURA MUNICIPAL DE MALHADA DE PEDRAS.
- **17.3.** Os critérios específicos para medição dos serviços e liberação para faturamento, serão de acordo com as Especificações Técnicas e Critérios de Medição e Pagamento, deste Edital.
- 17.4. A CONTRATADA obriga-se a executar os eventuais serviços não constantes da Planilha Orçamentária, mas necessários à realização dos serviços contratados. Esses serviços serão Objeto de Termo de Aditamento Contratual, com os respectivos preços unitários compostos pela OBRAS, observado o disposto no item 12.3 deste Edital.
- **17.5.** Não serão considerados nas medições quaisquer serviços executados, mas não discriminados nas Planilhas de Pedido de Cotação fornecidas, ou em suas eventuais alterações no curso do Contrato.
 - **17.6.** Poderão ser realizadas medições intermediárias, a critério da Secretaria de Obras.





ESTADO DA BAHIA

Prefeitura Municipal De Malhada De Pedras- BA CNPJ: 14.106.561/0001-84



18. GARANTIAS DE EXECUÇÃO

- **18.1** O adjudicatário, no ato da assinatura do contrato, a contratada efetuara garantia, nos moldes do art. 56 desta Lei, no percentual máximo de 5% do valor do contrato, conforme solicitar a Contratante, que será liberada de acordo com as condições previstas neste Edital, conforme disposto no art. 56 da Lei nº 8.666, de 1993, desde que cumpridas as obrigações contratuais.
- **18.2** A inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia acarretará a aplicação de multa de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso, até o máximo de 2% (dois por cento).
- **18.3** O atraso superior a 25 (vinte e cinco dias) dias autoriza a Administração a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas conforme dispõem os incisos I e II do art. 78 da Lei n. 8.666, de 1993.
- **18-4** Caso o valor global da proposta da Adjudicatária seja inferior a 80% (oitenta por cento) do menor valor a que se referem as alíneas "a" e "b" do § 1º do artigo 48 da Lei nº 8.666, de 1993, será exigida, para a assinatura do contrato, prestação de garantia adicional, igual à diferença entre o menor valor calculado com base no citado dispositivo legal e o valor da correspondente proposta.
- **18.5** A validade da garantia, qualquer que seja a modalidade escolhida, deverá abranger um período mínimo de 90 dias após o término da vigência contratual.
 - 18.6 A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:
 - a) prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato;
- prejuízos diretos causados à Administração decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato;
 - c) multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração à contratada; e
- d) obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza, não adimplidas pela contratada, quando couber.
- **18.7** A modalidade seguro-garantia somente será aceita se contemplar todos os eventos indicados no item anterior, observada a legislação que rege a matéria.
- **18.10** No caso de alteração do valor do contrato, ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser readequada ou renovada nas mesmas condições.
- **18.11** Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente em pagamento de qualquer obrigação, a Contratada obriga-se a fazer a respectiva reposição no prazo máximo de 90 (noventa) dias, contados da data em que for notificada.
 - 18.12 A Contratante executará a garantia na forma prevista na legislação que rege a matéria.
 - 18.13 Será considerada extinta a garantia:
- a) com a devolução da apólice, carta fiança ou autorização para o levantamento de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração da Contratante, mediante termo circunstanciado, de que a Contratada cumpriu todas as cláusulas do contrato:
- b) no prazo de 90 (noventa) dias após o término da vigência do contrato, caso a Administração não comunique a ocorrência de sinistros, quando o prazo será ampliado, nos termos da comunicação.

16. RESCISÃO CONTRATUAL





ESTADO DA BAHIA

Prefeitura Municipal De Malhada De Pedras- BA CNPJ: 14.106.561/0001-84



- **16.1.** A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei ou regulamento, com base nos art 77 ao 80 da Lei 8.666/93.
- **16.2.** Constituem motivos para rescisão dos contratos, sem prejuízo, quando for o caso, da responsabilidade civil ou criminal e de outras sanções do inciso I ao XVIII da mesma lei;
 - 16.3. A rescisão do contrato poderá ser:
- I determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo anterior;
- II amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo de licitação, desde que haja conveniência para a Administração;
 - III judicial, nos termos da legislação.
- § 1º A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização motivada da autoridade competente
- § 2º Quando a rescisão ocorrer com base nos incisos XII a XVII do artigo anterior, sem que haja culpa do contratado, será este ressarcido dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito a:
 - I devolução da garantia;
 - II pagamentos devidos pela execução do contrato até a data da rescisão;
 - III pagamento do custo da desmobilização;
- § 3º Ocorrendo impedimento, paralisação ou sustação do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente por igual período.
- 16.4 A rescisão de que trata o inciso I do artigo anterior acarreta as seguintes conseqüências, sem prejuízo das sanções previstas nesta Lei:
- I assunção imediata do objeto do contrato, no estado e local em que se encontrar, por ato próprio da Administração;
- II ocupação e utilização do local, instalações, equipamentos, material e pessoal empregados na execução do contrato, necessários à sua continuidade, na forma do inciso V do art. 58 desta Lei;
- III execução da garantia contratual, para ressarcimento da Administração, e dos valores das multas e indenizações a ela devidos;
 - IV retenção dos créditos decorrentes do contrato até o limite dos prejuízos causados à Administração.
- § 1º A aplicação das medidas previstas nos incisos I e II deste artigo fica a critério da Administração, que poderá dar continuidade à obra ou ao serviço por execução direta ou indireta.
- § 2º É permitido à Administração, no caso de concordata do contratado, manter o contrato, podendo assumir o controle de determinadas atividades de serviços essenciais.
- § 3º Na hipótese do inciso II deste artigo, o ato deverá ser precedido de autorização expressa do Ministro de Estado competente, ou Secretário Estadual ou Municipal, conforme o caso.
- § 4º A rescisão de que trata o inciso IV do artigo anterior permite à Administração, a seu critério, aplicar a medida prevista no inciso I deste artigo.
- § 1º A aplicação das medidas previstas nos incisos I e II deste artigo fica a critério da Administração, que poderá dar continuidade à obra ou ao serviço por execução direta ou indireta, observado neste último caso o disposto desta Lei.

17. FORMA DE PAGAMENTO

- 17.1.1.Os pagamentos serão efetuados em conformidade com as etapas mensais estabelecidas no Cronograma Físico Financeiro e em seus ajustes, previstos no item 17.1 deste Edital, observada a obrigatoriedade do percentual de no mínimo 5% (cinco por cento) para a última etapa, e obedecido o sistema de medições objeto do item 17 deste Edital, devendo este percentual mínimo de 5% (cinco por cento), ser liberado após o aceite definitivo de todos os serviços.
- 17.1.2. Os pagamentos serão efetuados em até 30 (trinta) dias, após a protocolização da Nota Fiscal/Fatura que deverá ser atestada pelo o fiscalizador competente. Na data da apresentação da fatura, o Contratado deverá estar de posse, em plena vigência, dos documentos elencados no item 17.3.
- 17.2 Os pagamentos serão efetuados após atesto do setor competente e, dentro do cronograma de pagamento financeiro





ESTADO DA BAHIA

Prefeitura Municipal De Malhada De Pedras- BA CNPJ: 14.106.561/0001-84



- 17.3 O pagamento somente será liberado, mediante apresentação, pela CONTRATADA, dos seguintes documentos, que deverão estar dentro dos respectivos prazos de validade, quando for o caso:
 - 1. Carta de encaminhamento;
 - 2. Nota fiscal (fatura), em 02 (duas) vias;
 - Cópia da carta de encaminhamento do Cadastro dos Serviços executados, bem como, o número do protocolo e cópia do memorando de aprovação do Cadastro dos Serviços executados.
 - 4. Comprovante de recolhimento da contribuição previdenciária relativa ao mês anterior aos serviços;
 - 5. Comprovante de recolhimento da contribuição do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço FGTS, relativa ao mês anterior dos serviços. Nos pagamentos efetuados a pessoa jurídica, apresentar as Guias de INSS e FGTS referentes ao período de execução do serviço, tendo como identificador nº da Matricula CEI, aberta para esse fim;
 - 6. Cópia de recolhimento da Anotação de Responsabilidade Técnica ART, emitida pelo CREA BA (apresentado após a assinatura do contrato ou quando houver alteração do profissional responsável e, no caso da necessidade, mediante o serviço a ser realizado);
 - Certidões negativas de tributos federal (incluindo Dívida Ativa e INSS), municipal e estadual, CNDT e CRF de FGTS.
 - 8. Copia do comprovante da abertura da matricula CEI;
 - 9. Pagamentos a trabalhadores avulsos, sem vinculo empregatícios, recibos com a identificação do RG,CPF e endereço de sua residência, e a comprovação do recolhimento de retenção e da cota patronal ao INSS.
 - 10. Copia autenticada do oficio enviado pela empreiteira, responsável pela execução da obra á Delegacia Regional do Trabalho, com as informações exigidas na NR nº 18 Ministério do trabalho e emprego, de 18 de julho de 1978.
- 13. O pagamento somente será autorizado depois de efetuado o "atesto" pelo servidor competente, condicionado este ato à verificação da conformidade da Nota Fiscal/Fatura apresentada em relação à etapa do cronograma físico-financeiro executada, devidamente acompanhada das comprovações mencionadas no item 2 do Anexo XI da IN SEGES/MP nº 5/2017.
- 14. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável, nos termos do item 6 do Anexo XI da IN SEGES/MPDG n. 5/2017, quando couber.
- 15. A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.
- 16. Quanto ao Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN), será observado o disposto na Lei Complementar nº 116, de 2003, e legislação municipal aplicável.
- 17. Havendo erro na fatura ou descumprimento das condições pactuadas, no todo ou em parte, a tramitação da fatura será suspensa para que a CONTRATADA adote as providências necessárias à sua correção. Passará a ser considerado, para efeito de pagamento, a data de reapresentação da fatura, devidamente corrigida.
- 18. Nenhum pagamento será efetuado à contratada enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito a reajuste de preço.
- 19. O pagamento somente será efetuado se a nota fiscal for emitida conforme o exigido acima.

18. DAS PENALIDADES

18.1. A **CONTRATADA** inadimplente estará sujeita às seguintes penalidades:





ESTADO DA BAHIA

Prefeitura Municipal De Malhada De Pedras- BA CNPJ: 14.106.561/0001-84



- A inexecução contratual, inclusive por atraso injustificado na execução do contrato, sujeitará o contratado à multa de mora, na forma prevista no instrumento convocatório ou no contrato, que será graduada de acordo com a gravidade da infração, obedecidos os seguintes limites máximos:
- I 10% (dez por cento) sobre o valor da nota de empenho ou do contrato, em caso de descumprimento total da obrigação, inclusive no de recusa do adjudicatário em firmar o contrato, ou ainda na hipótese de negar-se a efetuar o reforço da caução, dentro de 10 (dez) dias contados da data de sua convocação;
- II 0,3% (três décimos por cento) ao dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor da parte do fornecimento ou serviço não realizado ou sobre a parte da etapa do cronograma físico de obras não cumprido;
- III 0,7% (sete décimos por cento) sobre o valor da parte do fornecimento ou serviço não realizado ou sobre a parte da etapa do cronograma físico de obras não cumprido, por cada dia subsequente ao trigésimo.
- § 1º A multa a que se refere este artigo não impede que a Administração rescinda unilateralmente o contrato e aplique as demais sanções previstas nesta Lei.
- § 2º A multa, aplicada após regular processo administrativo, será descontada da garantia do contratado faltoso.
- § 3º Se o valor da multa exceder ao da garantia prestada, além da perda desta, o contratado responderá pela sua diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou, ainda, se for o caso, cobrada judicialmente;
- **18.1.1.** Serão punidos com a pena de suspensão temporária do direito de cadastrar e licitar e impedimento de contratar com a Administração os que incorram nos ilícitos previstos nos incisos 86 desta Lei.
- **18.1.2.** As sanções previstas nos incisos I, III e IV deste artigo poderão ser aplicadas juntamente com a do inciso II, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, com base no § 2º do art 87 da Lei 8.666/93.
- **18.1.3.** A declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública é de competência exclusiva da Prefeita Municipal de MALHADA DE PEDRAS, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista, decorrido o prazo da sanção prevista no § 2º do art 87 da Lei 8.666/93, a reabilitação poderá ser requerida perante a autoridade competente para aplicar a penalidade, sendo concedida sempre que o licitante ou contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos causados, se for o caso, e comprovar que não mais subsistem os motivos que ensejaram a penalidade.
- **18.2.** O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará a **CONTRATADA** à multa de mora de 0,1 % (um décimo por cento) do valor total do Contrato, por dia útil de atraso, sem prejuízo da possibilidade de rescisão unilateral do Contrato pela Administração e da aplicação de outras sanções previstas neste Edital e na legislação inicialmente citada.

19. DA FISCALIZAÇÃO E RECEBIMENTO DO OBJETO

- **19.1.** A **CONTRATADA** executará fielmente o Objeto da presente Licitação, em estrita obediência às regras deste Edital e ao Contrato a ser firmado, respondendo pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.
- **19.2.** Os Serviços do objeto desta Licitação serão fiscalizadas pela Secretaria de Obras e/ou seu preposto, na seguinte forma:
- 19.2.1. A FISCALIZAÇÃO designada pela Secretaria de Obras anotará em livro diário de serviços, as ocorrências relativas à execução do Contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos





ESTADO DA BAHIA

Prefeitura Municipal De Malhada De Pedras- BA CNPJ: 14.106.561/0001-84



observados. No que exceder à sua competência, comunicará o fato à autoridade superior, em tempo hábil, para adoção das medidas cabíveis.

- **19.2.2.** A **CONTRATADA** deverá manter, no local serviço, preposto aceito pela <u>OBRAS</u>, para prover o que disser respeito a regular execução do Contrato.
- 19.3. Executado o Contrato, o seu Objeto será recebido:
- **19.3.1. Provisoriamente**, por Comissão designada pela Secretaria de Obras, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes em até 10 (dez) dias da comunicação escrita da **CONTRATADA**, atendendo o estipulado no **item 16.6**:
- 19.3.2. Definitivamente, por Comissão designada pela Secretaria de Obras, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, após 30 (trinta) dias do recebimento provisório observado a perfeita adequação do Objeto aos termos contratuais, sem prejuízo da responsabilidade da CONTRATADA, conforme disposto no item seguinte.
- 19.4. A CONTRATADA é obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte e dentro do prazo estipulado pela Fiscalização, bens e serviços Objeto do Contrato, em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da sua má execução, ou ainda, da inadequação, ou má qualidade dos materiais e equipamentos empregados.
- **19.5.** O recebimento provisório ou definitivo do Objeto do Contrato não exclui a responsabilidade civil pela solidez e segurança do serviço, nem a ético-profissional, pela perfeita execução do Contrato.
- 19.6. A SECRETARIA DE OBRAS poderá estabelecer os procedimentos de inspeção que julgar necessários, para assegurar-se do desenvolvimento satisfatório do Projeto, podendo inspecionar a qualquer tempo o Projeto em execução, assim como os equipamentos e materiais nele empregados e examinar os registros e documentos que considerarem necessários conhecer. No desempenho dessa tarefa, o pessoal designado pela PREFEITURA MUNICIPAL DE MALHADA DE PEDRAS, deverá contar com a mais ampla colaboração da CONTRATADA.
- **19.7.** A **CONTRATADA** deverá seguir as especificações e Diretrizes básicas dos serviços, que seguem junto com a planilha de quantitativos e preços da PREFEITURA MUNICIPAL DE MALHADA DE PEDRAS.
- 20. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS
- **20.1.** Os preços acertados são fixos e irreajustáveis pelo período de um ano, contados a partir da data de assinatura do contrato, não sendo reajustados automaticamente.
- **20.2.** Qualquer comunicação à Comissão Permanente de Licitação, exceto quanto aos envelopes A e B previstos no subitem 8.1, deverá ser encaminhada através a Comissão de Licitação, no seguinte endereço:

Praça Da Bandeira, 07 - Centro - Malhada de Pedras - Bahia - Cep:46110-000

- Qualquer expediente deverá ser protocolado no horário de 08h00min as 12h00min horas, no endereço especificado no subitem anterior.
- 20.3. Caso as datas previstas para realização das sessões públicas sejam declaradas feriado ou ponto facultativo e, não havendo retificação de convocação pela Comissão Permanente de Licitação, aqueles eventos serão realizados no primeiro dia útil subsequente, no mesmo local e hora prevista.
- 20.4. Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão Permanente de Licitação.
- **20.6.** A produção ou aquisição dos materiais e respectivo transporte são de inteira responsabilidade do **CONTRATADO**, os materiais que por ventura venham a ser importados por não terem similaridade nacional, devem





ESTADO DA BAHIA

Prefeitura Municipal De Malhada De Pedras- BA CNPJ: 14.106.561/0001-84



ser cotados na moeda de origem, para não incorrer em perda cambial e desequilíbrio contratual, transformados em REAL na data de apresentação da proposta.

- 20.7. O contrato oriundo deste Edital poderá ser alterado, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:
- 20.8. Unilateralmente pela PREFEITURA MUNICIPAL DE MALHADA DE PEDRAS:
 - a) quando houver modificação do projeto ou especificações, para melhor adequação técnica aos seus objetivos;
 - b) quando necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos por este Edital ou por comum acordo entre as partes:
 - I. quando conveniente a substituição da garantia de execução;
 - quando necessária a modificação do regime de execução das obras, bem com do modo de fornecimento, em face de verificação técnica da inaplicabilidade dos termos contratuais originários;
 - Quando necessária a modificação da forma de pagamento, por imposição de circunstâncias superveniente mantida o valor inicial atualizado, vedada a antecipação do pagamento, com relação ao cronograma financeiro fixado, sem a correspondente contraprestação da execução das obras;
 - d) Para restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contratado e a retribuição da PREFEITURA MUNICIPAL DE MALHADA DE PEDRAS para a justa remuneração das obras, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando área econômica extraordinária e extracontratual.
 - O CONTRATADO fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nas obras, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, com base no art 65 da Lei 8.666/93.
 - II. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder os limites estabelecidos no inciso I desta alínea, salvo as supressões resultantes de acordo celebrados entre os contratantes.
 - III. Se no contrato não houverem sido contemplados preços unitários e globais para obras ou serviços, esse serão fixado como "PREÇOS NOVOS", mediante negociação entre as partes, respeitada os limites estabelecidos no inciso I desta alínea.
 - IV. No caso de supressão de obras, se o CONTRATADO já houver adquirido os materiais e posto no local dos trabalhos, estes deverão ser pagos pela PREFEITURA MUNICIPAL DE MALHADA DE PEDRAS pelos custos de aquisição regularmente comprovados e monetariamente corrigidos, podendo caber indenização por outros danos eventualmente decorrentes da supressão, desde que regularmente comprovados.
 - V. Quaisquer tributos ou encargos legais criados, alterados ou extintos, bem com a superveniência de disposições legais, quando ocorridas após a data da apresentação da proposta, de comprovação repercussão nos preços contratados, implicarão a revisão destes para mais ou para menos, conforme o caso, desde que constitua fatos imprevisíveis e excepcionais a ponto de altere substancialmente o equilíbrio econômico e financeiro.





ESTADO DA BAHIA

Prefeitura Municipal De Malhada De Pedras- BA CNPJ: 14.106.561/0001-84



- VI. Em havendo alteração unilateral do contrato e aumente os encargos do contrato, a PREFEITURA MUNICIPAL DE MALHADA DE PEDRAS deverá restabelecer, por aditamento, o equilíbrio econômicofinanceiro inicial.
- VII. A variação do valor contratual para face ao reajuste de preços previsto no próprio contrato, as atualizações, compensações ou penalizações financeiras decorrentes das condições de pagamento nele previstas, bem como o empenho de dotações orçamentárias suplementares até o limite do seu valor corrigido, não caracterizam alteração do mesmo, podendo ser registrados por simples apostila, dispensando a celebração de aditamento.
- **20.9.** O prazo contratual será contado em dias consecutivos a partir da data de emissão da sua publicação no Diário Oficial. O contratado obriga-se a promover a Anotação de Responsabilidade Técnica do Contrato, no CREA com jurisdição do local da obra (Art. 10 da Lei 6.496/77 de 7/12/1977), conforme a necessidade do serviço a ser executado.
- **20.10.** O prazo de vigência do contrato será de até 06 (seis) meses, iniciados a partir da data de assinatura do contrato, com consequente emissão da Ordem de Serviços.
- 20.12. Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão Permanente de Licitação.
- 20.13. A execução do objeto do presente edital não criará nenhum vínculo empregatício entre o CONTRATANTE e quaisquer de seus empregados, sendo de inteira e exclusiva responsabilidade do CONTRATADO arcar com os encargos sociais, fiscais, trabalhistas e previdenciários, bem como quaisquer outros decorrentes da execução dessa avença.

21. DO FORO

- **21.1.** Fica eleito o foro da Comarca do Município de Brumado/Ba, para solução de quaisquer pendências ou controvérsias advindas da presente licitação e do Contrato dela decorrente, renunciando as partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.
- 21.2. São os seguintes, os Anexos deste Edital, que dele fazem parte integrante:

Anexo I: Modelo de Proposta de Preços;

Anexo II: Minuta do Contrato;

Anexo III: Modelo de Carta de Credenciamento;

Anexo IV: Modelo de Declaração de Cumprimento ao disposto no art. 7°, inciso XXXIII da Constituição

Federal;

Anexo V: Modelo de Atestado de Visita ao Local dos serviços;

Anexo VI: Declaração de que não se encontra suspensa de licitar ou impedida de contratar com qualquer

entidade integrante da Administração Pública Municipal, Estadual ou Federal, direta ou indireta;





ESTADO DA BAHIA

Prefeitura Municipal De Malhada De Pedras- BA CNPJ: 14.106.561/0001-84



Anexo VII Declaração que não possua servidor público no quadro de sócio da empresa licitante.

Anexo VIII - Modelo de composição da taxa de leis sociais e trabalhistas

Anexo IX - Declaração de Micro ou Empresa de Pequeno Porte;

Malhada de Pedras- Bahia, 10 de Junho de 202

Carla Lais C. Ferreira Ribeiro Presidente da COP

PREFEITURA MUNICIPAL DE MALHADA DE PEDRAS - BA

ANEXOS

TOMADA DE PREÇO: Nº 003/2020





ESTADO DA BAHIA

Prefeitura Municipal De Malhada De Pedras- BA CNPJ: 14.106.561/0001-84



2020

ANEXO I

Prazo de validade da proposta: 60 (sessenta) dias.

OBS: a licitante deverá apresentar a planilha orçamentária com os valores unitários de cada item, bem como o Cronograma Físico Financeiro.

Atenciosamente,





ESTADO DA BAHIA

Prefeitura Municipal De Malhada De Pedras- BA CNPJ: 14.106.561/0001-84



ANEXO II

MINUTA DO CONTRATO №...../2020

CONTRATO PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE ENGENHARIA, SOB REGIME DE EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL, PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA,......., CONFORME EDITAL DE LICITAÇÃO - TOMADA DE PREÇOS N° 003/2020, QUE FAZEM ENTRE SI O MUNICÍPIO DE MALHADA DE PEDRAS/BA - E A EMPRESA......

O MUNICÍPIO DE MALHADA DE PEDRAS, Estado da Bahia, A PREFEITURA MUNICIPAL DE MALHADA DE
PEDRAS- BA, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ 14.106.561/0001-84, representada por sua Prefeita
Sra. Terezinha Baleeiro Alves Santos, doravante denominada simplesmente CONTRATANTE, e a empresa
, com sede à, inscrita no CNPJ sob o nº, doravante denominada
CONTRATADA, representada neste ato pelo seu representante legal, Sr, têm justo e acordado a
assinatura do presente Contrato de Prestação de Serviços, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. – O presente Contratação de empresa para Construção de 45 Unidades Sanitárias Domiciliares, de acordo com 1796/2017 e SICONV n° 855473/2017 firmado entre o Município de Malhada de Pedras-Ba e Fundação Nacional de Saúde – FUNASA, na modalidade de Melhorias Sanitárias Domiciliares – MSD, conforme Planilhas e Anexo deste Edital, de acordo com as Especificações Técnicas, Planilhas de Quantidades e Preços, tal como discriminado no Edital de Licitação – **TOMADA DE PREÇOS № 003/2020**.

CLÁUSULA SEGUNDA - DOS DOCUMENTOS INTEGRANTES DO CONTRATO

- 2.1. Fazem parte integrante do presente Contrato:
 - a) Edital de Licitação **TOMADA DE PREÇOS Nº 003/2020** e seus Anexos;
 - b) Proposta da CONTRATADA.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO

- **3.1.** O prazo de vigência do Contrato, contados da data de assinatura do contrato e, consequentemente, emissão da ordem de serviço pela Secretaria de OBRAS ou autoridade superior é de até 06 (seis) meses.
- **3.2.** A Secretaria de Obras deverá emitir Ordens de Serviços em que sejam especificados os serviços, nas quais deverão constar, obrigatoriamente, os seguintes dados:





ESTADO DA BAHIA

Prefeitura Municipal De Malhada De Pedras- BA CNPJ: 14.106.561/0001-84



- 1. Programação que deverá ser seguida pela CONTRATADA.
- Quantitativos globais estimados dos serviços principais a serem executados, em consonância com os itens que integram o Cronograma Físico.
- 3. Definição dos locais onde os serviços serão executados.
- 4. Prazos de execução dos serviços.
- Numeração que permita sua individualização.
- **3.3.** A **CONTRATADA**, no prazo de até 05 (cinco) dias corridos, após o recebimento das Ordens de Serviços, deverá contestar quaisquer dados das mesmas que não estiverem de acordo com este Contrato, ou com o projeto citado. Depois de decorrido este prazo a Ordem de Serviço será considerada aceita e subsidiará a aferição de cronogramas, multas e outras finalidades previstas neste Contrato.
- 3.4. Na contagem dos prazos, é excluído o dia do início e incluído o do vencimento.
- 3.5. O prazo de execução dos serviços poderá ser prorrogado nas hipóteses Lei Fedral nº 8.666/93, observando-se, ainda, o item 5.2 do Edital.
- **3.6** Os prazos de início de etapas de execução, de conclusão e de entrega admitem prorrogação, mantidos todos os direitos, obrigações e responsabilidades e assegurada a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, desde que ocorra alguma das causas prevista na Lei de licitações.

CLÁUSULA QUARTA – DA EQUIPE TÉCNICA DA CONTRATADA

- **4.1.** Na execução do presente Contrato, a **CONTRATADA** deverá empregar profissional capacitado, nos limites das necessidades exigidas para tanto, assim entendidas como detentor de diploma de nível superior para as tarefas que o exijam e de declaração de responsabilidade técnica pela execução dos serviços descritos na CLÁUSULA PRIMEIRA retro, emitida por pessoas jurídicas de direito público ou privado.
- **4.2.** Os profissionais da Equipe Técnica, incluindo-se os integrantes dos quadros das subcontratadas, deverão estar presentes em todas as atividades decorrentes do serviço, e não poderão ser substituídos sem prévia anuência, de acordo com o juízo discricionário da Secretaria de Obras e mediante a apresentação de justificativa prévia pela **CONTRATADA**
- **4.3.** No caso do responsável técnico pelos serviços Objeto deste Contrato, não ser o mesmo da Proposta da **CONTRATADA**, o substituto deverá atender o exigido no Edital.

CLÁUSULA QUINTA – DAS MEDIÇÕES

- 5.1. As medições para efeito de pagamento serão procedidas independentemente da solicitação da CONTRATADA, ao término de cada mês, em conformidade com o Cronograma Físico-Financeiro, abrangendo as Ordens de Serviço executadas integralmente no mês em referência, exceto a medição final que corresponderá, no mínimo, a 5% (cinco por cento) do valor atualizado do Contrato e só será liberada após a aceitação definitiva de todo o Objeto deste Contrato.
- **5.2.** A cada alteração contratual necessária, por acréscimo ou redução do Objeto, valor ou prazo do Contrato, observado o limite legal de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato, será acordado novo Cronograma, atendido o interesse da PREFEITURA MUNICIPAL DE MALHADA DE PEDRAS, com base no art 65 da Lei 8.666/93.
- **5.3.** Não serão considerados nas medições quaisquer serviços executados, mas não discriminados na Planilha fornecidas, ou em suas eventuais alterações no curso do Contrato.
- 5.4. Poderão ser realizadas medições intermediárias, a critério da Secretaria de Obras.





ESTADO DA BAHIA

Prefeitura Municipal De Malhada De Pedras- BA CNPJ: 14.106.561/0001-84



5.5. – A medição final corresponderá no mínimo, a 5% (cinco por cento) do valor atualizado do Contrato e só será liberada após a aceitação definitiva global do serviço.

CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO

- **6.1.** Os pagamentos serão efetuados em conformidade com as medições mensais, observada a obrigatoriedade do percentual mínimo de 5% (cinco por cento) para a última medição, de acordo com a CLÁUSULA QUINTA ITEM 5.5, devendo esse percentual ser liberado após o aceite definitivo global dos serviços.
- **6.2.** Os pagamentos serão efetuados em **até 30 (trinta) dias**, após a protocolização da Nota Fiscal/Fatura que deverá ser atestada pelo fiscalizador competente. Na data da apresentação da fatura, o **CONTRATADO** deverá estar de posse, em plena vigência, dos documentos elencados item 6.4 desta CLÁUSULA.
- **6.3.** Para fins do que prescreve o item 6.1 da cláusula sexta, o documento de cobrança deverá ser apresentado à Fiscalização, para atestação, e, após, protocolado na Prefeitura Municipal de MALHADA DE PEDRAS, até o 5° dia útil do mês subsequente ao da medição.
- **6.4.** O pagamento somente será liberado, mediante apresentação, pela **CONTRATADA**, dos seguintes documentos, que deverão estar dentro dos respectivos prazos de validade, quando for o caso:
 - 1. Carta de encaminhamento;
 - 2. Nota fiscal (fatura), em 02 (duas) vias;
 - 3. Resumo de medição, em 03 (três) vias, aprovado pela Fiscalização;
 - 4. Cópia da carta de encaminhamento do Cadastro dos Serviços executados na última medição anterior, bem como, o número do protocolo e cópia do memorando de aprovação do Cadastro dos Serviços executados na penúltima medição anterior.
 - 5. Solicitação de aprovação de Medição Complementar se for o caso;
 - 6. Comprovante de recolhimento da contribuição previdenciária relativa ao mês anterior ao da medição dos servicos:
 - 7. Comprovante de recolhimento da contribuição do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço FGTS, relativa ao mês anterior ao da medição dos serviços;
 - 8. Cópia de recolhimento da Anotação de Responsabilidade Técnica ART, emitida pelo CREA BA (apresentado somente na primeira medição ou quando houver alteração do profissional responsável ou mediante execução dos serviços);
 - Certidões de regularidades com o FGTS, Tributos Estadual, Federal (incluindo Dívida Ativa e INSS) e Municipal - e Dívida Trabalhista.
 - 6.5. Havendo erro na fatura ou descumprimento das condições pactuadas, no todo ou em parte, a tramitação da fatura será suspensa para que a CONTRATADA adote as providências necessárias à sua correção.
 Passará a ser considerado, para efeito de pagamento, a data de reapresentação da fatura, devidamente corrigida.
 - 6.6. Nenhum pagamento será efetuado à contratada enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito a reajuste de preço.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE, PUBLICAÇÃO E VINCULAÇÃO

7.1. – A **CONTRATANTE** assume por este Instrumento as obrigações aqui estabelecidas, além de outras constantes do Edital de Licitação e todos os seus anexos e derivadas da legislação.





ESTADO DA BAHIA

Prefeitura Municipal De Malhada De Pedras- BA CNPJ: 14.106.561/0001-84



- **7.2** Publicar resumo do instrumento de contrato e de seus aditamentos na imprensa oficial, condição indispensável para sua validade e eficácia, deverá ocorrer no prazo de 10 (dez) dias corridos da sua assinatura, qualquer que seja o seu valor, ainda que sem ônus.
- **7.3**. Este contrato fica vinculado no seu todo e, principalmente, nos casos omissos, a Lei 8.66/93, e suas alterações posteriores, como também, ao Edital de **TOMADA DE PREÇOS nº 003/2020**.
- 7.4. Emitir ordem de serviços.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- **8.1.** A **CONTRATADA** assume por este Instrumento as obrigações aqui estabelecidas, além de outras constantes do Edital de Licitação e todos os seus anexos e derivadas da legislação.
- **8.2.** A **CONTRATADA** se obriga a cumprir fielmente, durante a execução do Contrato, todas as determinações constantes do Edital e Anexos; as condições de habilitação assumidas; a sua Proposta de Preços, bem como a legislação invocada no Preâmbulo do presente Instrumento Contratual.
- **8.3.** Compete à **CONTRATADA** responder por todos os ônus, encargos e obrigações, comerciais, fiscais, tributários e trabalhistas, por todas as despesas decorrentes de eventuais trabalhos noturnos e por todos os danos e prejuízos que, a qualquer título, venha a causar a terceiros, em especial às **Concessionárias**, em virtude da execução dos serviços a seu encargo, respondendo por si, seus empregados, prepostos e seus sucessores.
- 8.4. A Fiscalização da execução dos serviços caberá à Secretaria de Obras e/ou seu preposto, devendo a CONTRATADA se submeter a todas as medidas, processos e procedimentos adotados pela Fiscalização. Os atos da fiscalização, inclusive inspeções e testes executados ou atestados pela Secretaria de obras, não eximem a CONTRATADA de suas obrigações no que se refere ao cumprimento do Projeto e de suas Especificações, nem de quaisquer de suas responsabilidades legais e contratuais, em especial as vinculadas à qualidade dos materiais utilizados na execução dos serviços, os quais deverão obedecer a todas as normas técnicas pertinentes e em especial àquelas expedidas pela ABNT Associação Brasileira de Normas Técnicas ou Normas Internacionais equivalentes.
- **8.5.** Os motivos de força maior que possam justificar a suspensão da contagem de prazo, com a prorrogação do Contrato, somente serão considerados quando apresentados pela **CONTRATADA** na ocasião das respectivas ocorrências. Não serão considerados quaisquer pedidos de suspensão da contagem de prazo baseados em greve, em ocorrências não aceitas pela FISCALIZAÇÃO na época do evento, ou apresentadas intempestivamente.
- **8.6.** A **CONTRATADA** se obriga a manter constante e permanente vigilância sobre os serviços executados, até a sua aceitação provisória, bem como sobre materiais e equipamentos, cabendo-lhe todas as responsabilidades por qualquer perda ou dano que venham aqueles a sofrer.
- **8.7.** A substituição de qualquer profissional da Equipe Técnica, só poderá ocorrer com a prévia anuência da PREFEITURA MUNICIPAL DE MALHADA DE PEDRAS e mediante a apresentação, por escrito, de justificativa prévia pela **CONTRATADA**.
- **8.8.** Compete, ainda, à **CONTRATADA** reparar, corrigir, remover, reconstituir, reconstruir ou substituir às suas expensas, no total ou em parte e dentro do prazo estipulado pela Fiscalização, bens e serviços Objeto do CONTRATO em que se verifiquem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da sua má execução, ou ainda, da inadequação ou má qualidade dos materiais e equipamentos empregados.
- **8.9.** A Prefeitura Municipal de Malhada de Pedras não é responsável por quaisquer ônus, direitos e obrigações, vinculadas à legislação tributária, trabalhista, previdenciária ou securitária, decorrentes da execução do presente Contrato, cujo cumprimento e responsabilidade caberão exclusivamente à **CONTRATADA**, ressalvando-se, contudo, o disposto nas Leis Federais nº 8.212/91 e 9.032/95.





ESTADO DA BAHIA

Prefeitura Municipal De Malhada De Pedras- BA CNPJ: 14.106.561/0001-84



8.10. – O recebimento definitivo do Objeto do presente Contrato não exclui a responsabilidade civil da **CONTRATADA** pela correção dos serviços, nem a ético-profissional, pela perfeita execução daquele.

8.11 – O contratado deverá manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, inclusive de apresentar, ao setor de liberação de faturas e como condição de pagamento, os documentos necessários, com base no Art 55, inciso XII da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA NONA - DAS GARANTIAS DO CONTRATO

9.1. – Garantia de Execução:

9.1.1. – No ato da assinatura do contrato, a contratada efetuara garantia, nos moldes do art. 56 da Lei nº 8.666/93, no percentual máximo de 5% do valor do contrato, conforme solicitar a Contratante.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

- **10.1.** A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei ou regulamento, com base nos arts. 77 ao 80 da Lei 8.666/93.
- 10.2. Constituem motivos para rescisão dos contratos, sem prejuízo, quando for o caso, da responsabilidade civil ou criminal e de outras sanções do inciso I ao XVIII da mesma lei;
- 10.3. A rescisão do contrato poderá ser:
- I determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo anterior;
- II amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo de licitação, desde que haja conveniência para a Administração;
- III judicial, nos termos da legislação.
- § 1º A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização motivada da autoridade competente.
- § 2º Quando a rescisão ocorrer com base nos incisos XII a XVII do artigo anterior, sem que haja culpa do contratado, será este ressarcido dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito a:
- I devolução da garantia;
- II pagamentos devidos pela execução do contrato até a data da rescisão;
- III pagamento do custo da desmobilização;
- § 3º Ocorrendo impedimento, paralisação ou sustação do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente por igual período.
- 10.4 A rescisão de que trata o inciso I do artigo anterior acarreta as seguintes conseqüências, sem prejuízo das sanções previstas nesta Lei:
- I assunção imediata do objeto do contrato, no estado e local em que se encontrar, por ato próprio da Administração;
- II ocupação e utilização do local, instalações, equipamentos, material e pessoal empregados na execução do contrato, necessários à sua continuidade, na forma do inciso V do art. 58 desta Lei;
- III execução da garantia contratual, para ressarcimento da Administração, e dos valores das multas e indenizações a ela devidos;
 - IV retenção dos créditos decorrentes do contrato até o limite dos prejuízos causados à Administração.





ESTADO DA BAHIA

Prefeitura Municipal De Malhada De Pedras- BA CNPJ: 14.106.561/0001-84



- § 1º A aplicação das medidas previstas nos incisos I e II deste artigo fica a critério da Administração, que poderá dar continuidade à obra ou ao serviço por execução direta ou indireta.
- § 2º É permitido à Administração, no caso de concordata do contratado, manter o contrato, podendo assumir o controle de determinadas atividades de serviços essenciais.
- § 3º Na hipótese do inciso II deste artigo, o ato deverá ser precedido de autorização expressa do Ministro de Estado competente, ou Secretário Estadual ou Municipal, conforme o caso.
- \S 4º A rescisão de que trata o inciso IV do artigo anterior permite à Administração, a seu critério, aplicar a medida prevista no inciso I deste artigo.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA EXTINÇÃO DO CONTRATO E DAS PENALIDADES

- **11.1.** Na hipótese de infração contratual, a PREFEITURA MUNICIPAL DE MALHADA DE PEDRAS poderá considerar rescindido o Contrato.
- 11.2. A CONTRATADA inadimplente estará sujeita às seguintes penalidades:
 - A inexecução contratual, inclusive por atraso injustificado na execução do contrato, sujeitará o contratado à multa de mora, na forma prevista no instrumento convocatório ou no contrato, que será graduada de acordo com a gravidade da infração, obedecidos os seguintes limites máximos:
 - I 10% (dez por cento) sobre o valor da nota de empenho ou do contrato, em caso de descumprimento total da obrigação, inclusive no de recusa do adjudicatário em firmar o contrato, ou ainda na hipótese de negar-se a efetuar o reforço da caução, dentro de 10 (dez) dias contados da data de sua convocação;
 - II 0,3% (três décimos por cento) ao dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor da parte do fornecimento ou serviço não realizado ou sobre a parte da etapa do cronograma físico de obras não cumprido;
 - III 0,7% (sete décimos por cento) sobre o valor da parte do fornecimento ou serviço não realizado ou sobre a parte da etapa do cronograma físico de obras não cumprido, por cada dia subsequente ao trigésimo.
 - § 1º A multa a que se refere este artigo não impede que a Administração rescinda unilateralmente o contrato e aplique as demais sanções previstas nesta Lei.
 - § 2º A multa, aplicada após regular processo administrativo, será descontada da garantia do contratado faltoso.
 - § 3º Se o valor da multa exceder ao da garantia prestada, além da perda desta, o contratado responderá pela sua diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou, ainda, se for o caso, cobrada judicialmente;
- 19.1. A CONTRATADA inadimplente estará sujeita às seguintes penalidades:
 - A inexecução contratual, inclusive por atraso injustificado na execução do contrato, sujeitará o contratado à multa de mora, na forma prevista no instrumento convocatório ou no contrato, que será graduada de acordo com a gravidade da infração, obedecidos os seguintes limites máximos:
 - I 10% (dez por cento) sobre o valor da nota de empenho ou do contrato, em caso de descumprimento total da obrigação, inclusive no de recusa do adjudicatário em firmar o contrato, ou ainda na hipótese de negar-se a efetuar o reforço da caução, dentro de 10 (dez) dias contados da data de sua convocação;





ESTADO DA BAHIA

Prefeitura Municipal De Malhada De Pedras- BA CNPJ: 14.106.561/0001-84



- II 0,3% (três décimos por cento) ao dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor da parte do fornecimento ou serviço não realizado ou sobre a parte da etapa do cronograma físico de obras não cumprido;
- III 0,7% (sete décimos por cento) sobre o valor da parte do fornecimento ou serviço não realizado ou sobre a parte da etapa do cronograma físico de obras não cumprido, por cada dia subsequente ao trigésimo.
- § 1º A multa a que se refere este artigo não impede que a Administração rescinda unilateralmente o contrato e aplique as demais sanções previstas nesta Lei.
- § 2º A multa, aplicada após regular processo administrativo, será descontada da garantia do contratado faltoso
- § 3º Se o valor da multa exceder ao da garantia prestada, além da perda desta, o contratado responderá pela sua diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou, ainda, se for o caso, cobrada judicialmente;
- **19.1.1.** Serão punidos com a pena de suspensão temporária do direito de cadastrar e licitar e impedimento de contratar com a Administração os que incorram nos ilícitos previstos nos incisos 86 desta Lei.
- **19.1.2.** As sanções previstas nos incisos I, III e IV deste artigo poderão ser aplicadas juntamente com a do inciso II, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, com base no § 2º do art 87 da Lei 8.666/93.
- **19.1.3.** A declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública é de competência exclusiva da Prefeita Municipal de MALHADA DE PEDRAS, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista, decorrido o prazo da sanção prevista no § 2º do art 87 da Lei 8.666/93, a reabilitação poderá ser requerida perante a autoridade competente para aplicar a penalidade, sendo concedida sempre que o licitante ou contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos causados, se for o caso, e comprovar que não mais subsistem os motivos que ensejaram a penalidade.
- 19.2. O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará a CONTRATADA à multa de mora de 0,1 % (um décimo por cento) do valor total do Contrato, por dia útil de atraso, sem prejuízo da possibilidade de rescisão unilateral do Contrato pela Administração e da aplicação de outras sanções previstas neste Edital e na legislação inicialmente citada.
- **19.3.** Quando a rescisão ocorrer, sem culpa do CONTRATADO, será ressarcido a este dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo direito a:
 - 1. Devolução da garantia;
 - Pagamentos devidos pela execução do contrato até a data da rescisão, bem como dos materiais colocados na obra;
 - 3. Pagamento do custo de desmobilização;

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO RECEBIMENTO DO OBJETO

- 12.1. Executado o Objeto do Contrato, este será recebido:
 - 1. Provisoriamente, por Comissão designada pelas Secretaria de Obras, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, em até 10 (dez) dias da comunicação escrita da CONTRATADA;





ESTADO DA BAHIA

Prefeitura Municipal De Malhada De Pedras- BA CNPJ: 14.106.561/0001-84



- 2. Definitivamente, por Comissão designada pela Secretaria de Obras, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, após 30 (trinta) dias do recebimento provisório, observado a perfeita adequação do Objeto aos termos contratuais, sem prejuízo da responsabilidade da CONTRATADA, conforme disposto no item seguinte.
- 12.2. O recebimento definitivo n\u00e3o isenta a CONTRATADA da responsabilidade prevista na Lei de licita\u00f3\u00f3es n\u00f3 8.666/93.
- 12.3. Antes da entrega final dos serviços e mesmo após o seu recebimento definitivo, a CONTRATADA obriga-se a prestar quaisquer esclarecimentos que venham a ser solicitados pela PREFEITURA MUNICIPAL DE MALHADA DE PEDRAS.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO VALOR E DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

13.1. – A **CONTRATADA** se obriga a executar as obras ora contratados, como estabelecido no Edital e conforme planilha de preços de sua Proposta na Licitação, no valor total de R\$ xxxxx (xxxxxx), sendo pagos mediante dotação a seguir:

Projeto/Atividade:

UO: 10110 - SECRETARIA DE OBRAS E SERVIÇOS URBANOS

Ação: 1029 - CONSTRUÇÃO E AMPLIAÇÃO DE OBRAS PÚBLICAS

Despesa: 4490.51.00.00: - OBRAS E INSTALAÇÕES

Fonte: 0124.024

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Os preços acertados são fixos e irreajustáveis pelo período de um ano, contado a partir da data de assinatura do contrato, não sendo reajustados automaticamente.

- 13.2. O preço ajustado no item 13.1 desta cláusula, inclui todos os custos dos serviços, tributos, contribuições, salários, sejam diretos ou indiretos, responsabilizando-se a CONTRATADA por toda e qualquer despesa não prevista textualmente neste Contrato, inclusive a que decorrer de ato ou fato que implique em transgressão ou inobservância de qualquer dispositivo legal ou regulamentar, federal, estadual ou municipal, excetuando as despesas de Reajustamento, que porventura ocorram e que será objeto de dotação complementar.
- 13.3 O termo contratual poderá durante o seu prazo de execução, caso ocorra uma das situações previstas no art. 65 da Lei nº 8.666/93, e em seus incisos e parágrafos, ser alterado, mediante justificativa e autorização da autoridade competente, através de termo de aditamento, cujo extrato deverá, para ter eficácia, ser publicado em órgão de imprensa oficial.
- **13.4 –** Os reajustamentos de preços do objeto a ser contratado, quando e se for o caso, serão efetuados e calculados de acordo com as disposições específicas vigentes, editadas pelo Governo Federal.
- **13.5** Ocorrendo reajustamento de preços, autorizado pela Administração, os mesmos serão reajustados pela variação do porcentual resultante da diferença do preço fixado para o dia de apresentação da proposta e o dia da entrada em vigor do novo preço, aplicando-se sobre o preço proposto.
- **13.6 –** A empresa a ser contratada deverá apresentar documento oficial comprovando o reajuste, acompanhado de requerimento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA FISCALIZAÇÃO E PRESTAÇÃO DE CONTAS





ESTADO DA BAHIA

Prefeitura Municipal De Malhada De Pedras- BA CNPJ: 14.106.561/0001-84



- **14.1.** A PREFEITURA MUNICIPAL DE MALHADA DE PEDRAS deverá fiscalizar e assegurar, através do disposto em lei, o fiel e integral cumprimento de todas as obrigações previstas neste Contrato.
- 14.2. A Fiscalização da execução dos serviços caberá à Secretaria de Obras, devendo a CONTRATADA se submeter a todas as medidas, processos e procedimentos adotados pela FISCALIZAÇÃO. Os atos da FISCALIZAÇÃO, inclusive inspeções e testes executados ou atestados pela Secretaria de Obras, não eximem a CONTRATADA de suas obrigações no que se refere ao cumprimento do Projeto e de suas Especificações, nem de quaisquer de suas responsabilidades legais e contratuais, em especial as vinculadas à qualidade dos materiais utilizados na execução do serviço, os quais deverão obedecer a todas as normas técnicas pertinentes e em especial àquelas expedidas pela ABNT Associação Brasileira de Normas Técnicas ou Normas Internacionais equivalentes.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DOS ENCARGOS E TRIBUTOS

15.1. – A **CONTRATADA** será responsável por todos os tributos, encargos sociais, despesas com viagens, estadias e outros custos de qualquer espécie relativos aos serviços, Objeto deste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA- DA CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA DO CONTRATO

16.1. – O presente Contrato não poderá ser objeto de cessão ou transferência, no todo ou em parte, a não ser com prévio e expresso consentimento da PREFEITURA MUNICIPAL DE MALHADA DE PEDRAS, sob pena de imediata rescisão.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA SUCESSÃO E DO FORO

- **17.1.** As partes se obrigam por si e por seus sucessores, a qualquer título, ainda que por transformação, incorporação, fusão e cisão, ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais.
- 17.2 Fica eleito o foro da Comarca do Município de Brumado/Ba, para solução de quaisquer pendências ou controvérsias advindas do presente Contrato, renunciando as partes a qualquer outro por mais privilegiado que seja. E por estarem assim justos e acordes, assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de idêntico teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

XXXXXXXXXX,/BA, de 2020.

xxxxxxxxxx	Representante da Empresa Contratada
Prefeita do Município de	Nepresentante da Empresa Condatada
Malhada de Pedras/BA	
TESTEMUNHA 1:	
CPF:	
TESTEMUNHA 2:	





ESTADO DA BAHIA

Prefeitura Municipal De Malhada De Pedras- BA CNPJ: 14.106.561/0001-84



CPF:			
JFF.			

ANEXO III

MODELO DE CARTA DE CREDENCIAMENTO

Malhada de Pedras/Ba, de de 2020
À
Comissão Permanente de Licitação - COPEL
XXXXXXXXXXXXX, s/n, Xxxxxxx-BA.
, nomeia e constitui seu bastante
procurador o(a) senhor(a) (qualificação), ao qual confere poderes para representá-la perante a
Comissão Permanente de Licitação, notadamente no procedimento Licitatório TOMADA DE PREÇOS Nº 003/2020
podendo requerer, transferir, receber, dar quitação, transigir, acordar, renunciar ao direito de recorrer, desistir, enfim
praticar todos os atos necessários ao bom e fiel cumprimento deste mandato.
(Nome: Presidente, Diretor ou Assemelhado da Empresa, com firma reconhecida)
(101101 1 10100 101 1010 101 1010 1010
(Nome: Representante Credenciado)
(CPF: Representante Credenciado)
(or r. Nopresentante oreachedae)
Observação: Esta carta deverá ser entregue à Comissão de Licitação pessoalmente pelo representante credenciado
até, impreterivelmente, a hora marcada para início da licitação, previsto no Aviso de Licitação do presente Edital. Em
caso de empresas estrangeiras, a Carta de Credenciamento poderá ser redigida, de acordo com o modelo em

português ou no idioma de origem da PROPONENTE, e firmada em original por seu representante legal. No caso de

apresentar-se o modelo em idioma estrangeiro o mesmo deverá ser traduzido para o idioma português.

Terça-Feira 16 de Junho de 2020 Edição nº 316

Malhada de Pedras - BA





ESTADO DA BAHIA

Prefeitura Municipal De Malhada De Pedras- BA CNPJ: 14.106.561/0001-84



ANEXO IV

DECLARAÇÃO DE OBSERVÂNCIA AO ART. 7º, INCISO XXXIII DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL.

Declaro, para fins de habilitação na TOMADA DE PREÇOS nº 003/2020, que este estabelecimento executa suas atividades empresariais em estrita obediência ao princípio constitucional do art. 7º, XXXIII da Constituição Federal, observando a comprovação de não realização no estabelecimento de trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de 18 (dezoito) anos e de qualquer trabalho a menores de 16 (dezesseis) anos, salvo, na condição de aprendizes, a partir de 14 (quatorze) anos. Declaro ainda, estar plenamente ciente de que qualquer transgressão a esta regra, acarretará a imediata inabilitação ou desclassificação do certame, conforme o caso, sem prejuízo da rescisão unilateral do contrato administrativo respectivo.

DATA:/
RAZÃO SOCIAL DO LICITANTE:
ASSINATURA E NOME COMPLETO DO REPRESENTANTE LEGAL DO LICITANTE





ESTADO DA BAHIA

Prefeitura Municipal De Malhada De Pedras- BA CNPJ: 14.106.561/0001-84



ANEXO V

ATESTADO DE VISITA AO LOCAL DOS SERVIÇOS

Malhada	de	Pedr	as/	Ва,хх	de	XX	de	202	0

À

Comissão Permanente de Licitação - COPEL

Ref.: TOMADA DE PREÇOS Nº 003/2020

Declaramos para cumprimento do item 8.1.2, III do Edital referente ao procedimento licitatório TOMADA DE PREÇOS Nº 003/2020, que compareceu ao local dos serviços descritos no Edital de Licitação, a empresa, CNPJ:xxxxx, representada pelo Sr.xxxxxxx, responsável técnico, CREA/BA Nº, estando tal empresa ciente das condições necessárias à execução dos Serviços deste Edital.

	Malhada de Pedras- Bahia, xx de xx 2020.
_	Responsável ou engenheiro nº do CREA
me e assinatura do re	oresentante da Prefeitura (engenheiro ou técnico autorizado pelo secretário de Obras ou pel Gestor)





ESTADO DA BAHIA

Prefeitura Municipal De Malhada De Pedras- BA CNPJ: 14.106.561/0001-84



TOMADA DE PREÇOS Nº 003/2020

ANEXO VI

DECLARAÇÃO DO LICITANTE DE QUE NÃO SE ENCONTRA SUSPENSO DE LICITAR OU IMPEDIDO DE CONTRATAR

Declaro, na condição de licitante, não estar suspenso de licitar ou impedido de contratar com qualquer entidade integrante da Administração Pública Municipal, Estadual ou Federal, direta ou indireta.

, de Local e Data	de
Licitante Interessado	





ESTADO DA BAHIA

Prefeitura Municipal De Malhada De Pedras- BA CNPJ: 14.106.561/0001-84



TOMADA DE PREÇOS Nº 003/2020

ANEXO VII

DECLARAÇÃO

		,	4	Empresa							., insci	rita	no	CN	PJ	N°
				, sediada	na ı	ua		, c	idade		, por inter	médio	de s	seu repi	eser	ntante
legal,	o(a)	Sr(a)			,	portador(a)	da	Carteira	a de	Identida	ade n°			e do	CP	F n°
				DEC	LAR	A que não	pos	ssui em	seu	quadro	societário	servi	dor	público	da	ativa,
empre	gado	de em	presa	pública e o	de so	ciedade de	econ	omia mis	ita.	, \						

Xxxxxx, 00 de xxxxxxxx de 2020.

(assinatura)
RAZÃO SOCIAL / CNPJ
Nome do Representante Legal





ESTADO DA BAHIA

Prefeitura Municipal De Malhada De Pedras-BA CNPJ: 14.106.561/0001-84



TOMADA DE PREÇOS Nº 003/2020

ANEXO VIII

MODELO	DE COMPOSIÇÃO DA TAXA DE LEIS SOCIAIS E TRABALHISTAS						
	PLANILHA DE ENCARGOS SOCIAIS SOBRE A MÃO DE						
CÓDIGO	DESCRIÇÃO	COM DESONERAÇÃO % HORISTA					
	GRUPO A						
A1	INSS	0,00					
A2	FGTS	8,00					
A3	INCRA	0,20					
A4	Salário-educação	2,50					
A5	SEBRAE	0,60					
A6	Seguro Contra Acidentes de Trabalho	3,00					
A7	SENAI	1,00					
A8	SESI	1,50					
A9	SECONCI	0,00					
Α	TOTAL	16,80					
	GRUPO B						
B1	Repouso Semanal Remunerado	17,99					
B2	Feriados	3,97					
В3	Auxílio-enfermidade	0,92					
B4	13° salário	11,02					
B5	Licença Paternidade	0,08					
B6	Faltas justificadas	0,73					
B7	Dias de chuva	2,07					
B8	Auxílio acidente de trabalho	0,12					
B9	Férias Gozada	11,03					
B10	Salário Maternidade	0,03					
В	TOTAL	47,96					
	CRUPO C						
C1	Aviso prévio indenizado	7,20					
C2	Aviso prévio trabalhado	0,17					
C3	Férias indenizada	3,23					
C4	Depósito Rescisão sem Justa Causa	5,23					
C5	Indenização Acidental 0,6						
С	TOTAL	16,44					
	GRUPO D						
D1	Reincidência de Grupo A sobre Grupo B	8,06					
D2	Reincidência de Grupo A sobre C2 e Reincidência de A2 sobre C1	0,60					
D							
1	·						

TOTAL (A+B+C+D)	89,86
IOIAL (AIDICID)	09





ESTADO DA BAHIA

Prefeitura Municipal De Malhada De Pedras- BA CNPJ: 14.106.561/0001-84



ANEXO IX

MODELO DE DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO COMO MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE

Para fins do disposto no Edital do Tomada de Preços nº 003/2020, **declaro**, sob as penas da lei, que a empresa ______, inscrita no CNPJ nº _____, cumpre os requisitos legais para a qualificação como Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte estabelecidos pela Lei Complementar

nº 123, de 14.12.2006, em especial quanto ao seu art. 3º, estando apta a usufruir o tratamento favorecido estabelecido nessa Lei Complementar e no Decreto nº 6.204, de 05.09.2007.

Declaro, ainda, que a empresa está excluída das vedações constantes do parágrafo 4º do artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 14.12.2006, e que se compromete a promover a regularização de eventuais defeitos ou restrições existentes na documentação exigida para efeito de regularidade fiscal, caso seja declarada vencedora do certame.

Xxxxxx, 00 de xxxxxxxx de 2020.

(assinatura)

RAZÃO SOCIAL / CNPJ

Nome do Representante Legal